



## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

Torna-se público que o Município de Cantagalo – MG, por meio da Pregoeira Oficial e equipe de apoio do Município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo tipo de licitação MAIOR OFERTA para a seleção de empresa, visando Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, organização de eventos, exploração de espaços comerciais temporários, alimentação, bebidas, hospitalidade ou atividade correlata, destinada à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação no evento “Festa do Peão de Cantagalo”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, entre os dias 14 a 16 de agosto de 2026 .

Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais delimitados no Parque de Exposições de Cantagalo/MG, destinados à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação no evento “Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026”, compreendendo exclusivamente:

- a)** espaço de **63,00m x 5,00m**, localizado no lado esquerdo, destinado à instalação de barracas e ao espaço necessário à montagem das respectivas estruturas;
- b)** espaço de **30,00m x 10,00m**, destinado ao Camarote, incluída a área necessária à montagem da respectiva estrutura; e
- c)** espaço de **23,00m x 5,00m**, localizado no lado direito, destinado à instalação de barracas e ao espaço necessário à montagem das respectivas estruturas, conforme croqui oficial integrante do edital.

### **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pela Pregoeira oficial do Município de Cantagalo-MG, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço “www.licitardigital.com.br”, conforme datas e horários a seguir:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h59min do dia 09 de julho de 2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 09 de julho de 2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.licitardigital.com.br>

**MODO DE DISPUTA** Aberto

Maiores informações: Através do telefone (33) 3411-9001 em horário comercial, ou pelo E-mail: [licitacao@Cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@Cantagalo.mg.gov.br), Duvidas, esclarecimentos ou impugnações pelo portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) na aba Impugnações.

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais delimitados no Parque de Exposições de Cantagalo/MG, a empresas privadas do setor de produção de eventos, organização de eventos, exploração de espaços comerciais temporários, alimentação, bebidas, hospitalidade ou atividade correlata, destinada à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação no evento "Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026", a ser realizado entre os dias 14 e 16 de agosto de 2026, compreendendo exclusivamente as seguintes áreas:

**I — Área destinada à Praça de Alimentação — lado esquerdo:** espaço medindo **63,00m x 5,00m**, destinado à instalação de barracas, pontos de atendimento, estruturas de apoio e espaço necessário à montagem das respectivas estruturas;

**II — Área destinada ao Camarote:** espaço medindo **30,00m x 10,00m**, destinado à instalação, montagem, organização e exploração do Camarote, incluída nessa metragem a área necessária à estrutura física, apoio operacional, controle de acesso, circulação interna e atendimento;

**III — Área destinada à Praça de Alimentação — lado direito:** espaço medindo **23,00m x 5,00m**, destinado à instalação de barracas, pontos de atendimento, estruturas de apoio e espaço necessário à montagem das respectivas estruturas.

A exploração comercial deverá permanecer integralmente dentro dos limites físicos acima delimitados e constantes do croqui oficial, sendo vedada a ocupação de qualquer área adicional do Parque de Exposições não expressamente incluída neste edital.

1.2 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos.

1.3 Entende-se por permissão qualificada de uso: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso, mediante termo de permissão de uso previamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

determinado, pelo qual a Administração faculta ao articulador a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

1.4 O objeto deste edital está vinculado ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme anexos deste Edital.

## 2. PREÇO:

Trata-se de licitação do TIPO MAIOR OFERTA, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

## 3. DO VALOR MÍNIMO:

Fica estabelecido que a remuneração pela utilização do Bem Público a que se refere esta Licitação, não poderá ser inferior aos valores iniciais conforme cada item.

## 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Cantagalo (<https://www.Cantagalo.mg.gov.br/>), no Portal (<https://www.licitardigital.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Cantagalo (<https://www.Cantagalo.mg.gov.br/>) e no Portal Eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

4.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

4.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

5.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

5.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado para a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.8 Da Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

6.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL ELETRONICO, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.4.8 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

7.4.9 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.4.10 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

7.4.11 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

7.4.12 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6 A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.7 Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8 Comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

7.8.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.8.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

7.8.4 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.9 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

7.9.1 Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

7.10 Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.1 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.11 Participação de licitantes sob a forma de consórcio:

7.11.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.11.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

7.11.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

7.11.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

7.11.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

7.11.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.11.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

7.11.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.11.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7.11.10 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

7.11.11 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico- financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.11.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7.12 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

8.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

8.3 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal Eletrônico.

8.3.2 O Portal Eletrônico se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

8.3.3 A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

8.4 As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Cantagalo/MG.

8.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.7 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

8.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

8.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.11 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.12 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

8.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.14 Da Pregoeira, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.15 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## **9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será através da plataforma

9.2 O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 8.1.1 e no prazo descrito no item acima.

9.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira sob pena de inabilitação.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

10.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta de preços em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

10.1.1.1 Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

10.1.1.2 Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

10.1.1.3 Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, da Pregoeira solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

10.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do serviço do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

10.3.1.1 Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

10.4.1 Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

10.5 Da Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

10.5.1 O julgamento das propostas será feito pelo Maior Oferta de acordo com o especificado no Anexo I. 10.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira.

10.7 Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

10.8 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior preço ofertado na etapa de propostas. 10.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

10.9 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo definido neste edital.

10.10.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.11 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços abaixo do estimado), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.12 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.13 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.13.2. E posteriormente prorrogações de 02 minutos, reiniciados a cada lance ofertado.

10.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001**

estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.16 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

10.16.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.17 Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de maior valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta aumentada àquela considerada até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.17.1 Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

10.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item - 10.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.19 O disposto nos itens 10.16 ao 10.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.20 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, da Pregoeira promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.21.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

10.21.2A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22 Encerrada a etapa de negociação, da Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado referente a contrapartida ao Município e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

10.23 Da Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, da Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.26 Da Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.27 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 1 % (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

10.28 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal Eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 7) e, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

10.28.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

10.28.2 de ofício, a critério da Pregoeira ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.29 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.31 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.32 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.33 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.33.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 10.33.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.34 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.35 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, da Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.28.

10.36 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

10.37 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.38 O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cantagalo.

10.38.1A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

10.39 O sistema eletrônico do Portal Eletrônico disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no "VALOR", exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

12. A proposta de preços deverá conter a ESTIMATIVA. O pagamento será realizado pela contratada, a vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através de transferência bancária.

12.1 conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

12.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

## **12.3 DA PROPOSTA**

12.4 A proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

12.4.1 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

12.4.2 Especificação do serviço e valor;

12.4.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

12.4.4 Declaração de que o valor proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

12.4.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

12.4.6 Especificação dos serviços.

12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

12.6 Da Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

13.1.1 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.

b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

13.2.1 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

13.2.2 O município de Cantagalo reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

13.2.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, da Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3 As declarações e as proposta de preços deverão estar assinadas pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

13.3.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

13.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 13.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **13.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

### **13.5.1 Habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

### **13.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **13.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

13.5.4 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

13.5.5. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;
- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

- A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.
- Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.
- Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas "Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped".
- As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

### 13.5.5.1 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, cargo ou função do responsável pela emissão, CNPJ/CPF, endereço e contato, comprovando que a proponente executou, administrou, organizou ou explorou serviço compatível com o objeto específico da presente licitação, relativo à **exploração comercial de espaços temporários em eventos públicos ou privados de grande circulação de público**, especialmente **festas de peão, rodeios, exposições, shows, festas tradicionais, eventos culturais, esportivos ou similares**, com atuação em **camarote, praça de alimentação, barracas, pontos de venda, comercialização**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

**de alimentos e bebidas, organização de comerciantes, montagem de estruturas temporárias, controle operacional, limpeza e atendimento ao público.**

**a.1)** Para participação no **Item 01 — Camarote**, o atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com a **montagem, organização, administração ou exploração comercial de camarote, área vip, espaço reservado ou estrutura similar em evento público ou privado**, incluindo, quando aplicável, controle de acesso, atendimento ao público, estrutura temporária, segurança operacional, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas e desmontagem da estrutura.

**a.2)** Para participação no **Item 02 — Praça de Alimentação**, o atestado deverá comprovar experiência anterior compatível com a **organização, administração ou exploração comercial de praça de alimentação, barracas, pontos de venda ou espaços comerciais temporários em evento público ou privado**, incluindo comercialização de alimentos e bebidas, organização de comerciantes, gestão de barracas ou pontos de atendimento, limpeza, descarte de resíduos, energia elétrica interna, atendimento ao público e desmontagem das estruturas.

**a.3)** Caso a licitante participe dos dois itens, deverá comprovar aptidão compatível com ambos os objetos, admitindo-se a apresentação de um único atestado, desde que ele demonstre, de forma clara, experiência tanto com **camarote ou espaço reservado similar** quanto com **praça de alimentação, barracas ou pontos de venda de alimentos e bebidas**.

**a.4)** Será admitida a comprovação por um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade operacional da licitante para executar o objeto pretendido, vedada a aceitação de atestado genérico que apenas mencione “organização de evento” sem demonstrar pertinência com a exploração comercial de camarote, praça de alimentação, barracas, alimentos, bebidas ou espaços temporários.

**a.5)** O atestado deverá conter elementos mínimos que permitam aferir a compatibilidade com o objeto licitado, tais como: identificação do evento, local e período de execução, descrição dos serviços prestados, natureza da exploração realizada, indicação de camarote, praça de alimentação, barracas, alimentos, bebidas ou espaços comerciais temporários, quando aplicável, e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

**a.6)** A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade do atestado, solicitar informações complementares ao emitente, verificar contratos, notas fiscais, termos de permissão, concessão, autorização de uso, registros fotográficos, publicações oficiais ou outros documentos capazes de comprovar a execução anterior do serviço.

**b)** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **contrato firmado com engenheiro responsável**, devidamente registrado no CREA, para acompanhamento técnico da montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas provisórias vinculadas ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

objeto, incluindo, quando aplicável, camarote, barracas, tendas, estruturas metálicas, instalações elétricas, equipamentos de apoio e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**b.1)** O contrato previsto na alínea anterior deverá conter, no mínimo, a identificação da licitante, a identificação do engenheiro contratado, CPF, número de registro no CREA, objeto do contrato, indicação das atividades técnicas a serem acompanhadas, prazo de vigência compatível com o período de montagem, realização e desmontagem do evento, bem como assinatura das partes.

**b.2)** Será admitida a comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, vínculo societário ou outro instrumento jurídico equivalente, desde que demonstre, de forma clara, a responsabilidade técnica do engenheiro pela montagem, instalação, acompanhamento, regularização e desmontagem das estruturas sob responsabilidade da licitante.

**b.3)** O engenheiro indicado deverá responsabilizar-se tecnicamente pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs correspondentes, quando exigíveis, bem como pelo acompanhamento das estruturas, instalações elétricas, medidas técnicas de segurança e providências necessárias perante o Corpo de Bombeiros ou demais órgãos competentes.

**c)** A licitante deverá apresentar certificado de cadastramento, registro, autorização, inscrição ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão competente, em nome da licitante ou de empresa/profissional técnico vinculado à licitante, que demonstre aptidão para atividades relacionadas à prevenção, instalação, acompanhamento, regularização ou apoio técnico em segurança contra incêndio e pânico.

**d)** A licitante deverá apresentar alvará sanitário, licença sanitária, declaração de dispensa de licenciamento sanitário ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com suas atividades econômicas relacionadas à organização de eventos, exploração de espaços comerciais temporários, praça de alimentação, serviços de alimentação para eventos, comercialização de alimentos e bebidas ou atividade correlata.

**e)** A licitante deverá apresentar a declaração constante do Anexo IX, relativa ao compromisso de apresentação dos documentos técnicos, licenças, autorizações e regularizações necessárias à montagem, funcionamento e exploração dos espaços

**f)** A apresentação dos documentos previstos neste item constitui condição de habilitação técnica, sem prejuízo da exigência posterior de documentos específicos do evento, os quais poderão depender da configuração final das estruturas, da montagem, da vistoria ou da aprovação pelos órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**g)** A ausência de apresentação do atestado de capacidade técnica, do contrato com engenheiro responsável, do documento relativo ao Corpo de Bombeiros e do documento sanitário aplicável implicará inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de diligência exclusivamente para esclarecimento de informações, confirmação de autenticidade ou saneamento de falhas formais que não alterem a substância do documento nem a condição existente na data da sessão pública.

## **13.5.6 Das Declarações:**

- a) Declaração unificada;
- b) Declaração não enquadramento nas vedações da Lei Comp. 123/2006
- c) Declaração de Regime tributário
- d) Declaração de Visita Técnica
- e) Declaração de Declínio de Visita Técnica
- f) Declaração de compromisso de apresentação de documentos técnicos, licenças e autorizações

## **14. DOS RECURSOS**

14.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 11.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

14.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando da Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

14.1.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal Eletrônico no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Cantagalo / MG: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

14.4 Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 11.1 deste edital.

14.5 Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

14.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.Cantagalo.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

14.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal Eletrônico e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.Cantagalo.mg.gov.br/>.

14.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

14.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Eletrônico, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma automática pelo sistema provedor.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado pela contratada, a vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, através de transferência bancária com os seguintes dados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 16. DA VISITA TÉCNICA:

16.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no imóvel e instalações do local da realização do evento, para conhecimento dos serviços a serem executados, ocasião em que será elaborado o "Termo de Visita Técnica", emitido pela Comissão designada pela Prefeitura de Cantagalo assinado pelo responsável pelo acompanhamento ao local do evento ou por servidor devidamente autorizado.

16.2 A visita técnica será acompanhada por um servidor da Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado designado pela Administração Municipal, que se encontrará na Rua Minas Gerais nº 62, Centro, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, que atestará a visita por escrito, sendo conhecedor do local destinado pelo município CANTAGALO- MG para realização do evento, e terá por finalidade:

- a) Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;
- b) Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução do termo de permissão de uso.

16.3 A Licitante deverá fazer o agendamento com antecedência e em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br), durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data da sessão.

16.4 Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem através do agendamento ou que comparecerem posteriormente à data e horários designados.

16.5 A visita técnica deverá ser realizada por um responsável designado pela empresa, devidamente credenciado para representá-la.

16.7 A ausência da visita técnica gera anuência integral do presente edital, em especial quanto aos encargos que integram o termo de referência que se anexa ao presente, motivo pelo qual não poderá haver impugnação posterior.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de maior oferta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

17.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será MAIOR LANCE POR ITEM, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5 Fraudar a licitação.

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

18.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

19.1 Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Anexo II, III E IC e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

19.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

19.3 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001**

19.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

19.5 Aceitar as condições de fiscalização e auditoria na execução do contrato, fornecendo informações e documentos em tempo hábil aos órgãos de fiscalização interna e externa;

19.6 Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales- refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

19.7 Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituir, no prazo definido pela contratante, os que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

19.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da administração;

19.9 Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

19.10 Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

19.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que com seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração;

19.12 Responsabilizar-se pelos encargos de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

19.13 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

19.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

19.16 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, em preposto idôneo com poderes de decisão para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

19.17 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

19.18 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

19.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

19.20 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

19.21 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, preposto ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

19.22 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.23 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº14.133/2021, que se fizeram necessários;

19.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da contratante;

19.25 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

19.26 Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

19.27 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo os serviços de acordo com o especificado.

19.28 À obtenção de AVCB concedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento que deverão ser apresentados à Comissão Organizadora do Evento até 24 horas antes do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

19.29 A coleta de lixo sempre que houver necessidade, devendo a empresa vencedora depositar o lixo em local estipulado pela prefeitura, acondicionados em sacos próprios.

19.30 A ligação elétrica, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura das barracas ou similares, bem como manter um eletricista de plantão durante os 04 dias para sanar as divergências que possam acontecer.

## **20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO:**

20.1 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

20.3 Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

## **21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.1 Não se aplica.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

23.1 Os serviços a serem contratados se dará no local de evento, no Parque de Exposições Cantagalo-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 24. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

24.1 O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

24.1.1 Pelo Município de Cantagalo: quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do contrato

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar cumprir o preço proposto

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) não assinar o contrato no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Cantagalo.

### 24.1.2 Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

24.2 Ocorrendo cancelamento, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

24.3 Havendo o cancelamento da proposta pelo fornecedor, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

## 25. DO PREGÃO

25.1 A critério do Município de Cantagalo, este Pregão poderá:

a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogado, a juízo do Município de Cantagalo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Cantagalo e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 25.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É facultado a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 Da Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e <https://www.Cantagalo.mg.gov.br/>.

26.4 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

26.5 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 26.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO III** – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

**ANEXO IV** – Declaração de Regime Tributário;

**ANEXO V** – Declaração de visita técnica;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**ANEXO VII-** Modelo de Proposta

**ANEXO VIII -** Croqui da área

## **27. DO FORO**

27.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Peçanha - MG, com renúncia aos demais.

Cantagalo, MG, 22 de junho de 2026 .

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente  
Antônio Celso Queiroz de Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### 1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais, mediante procedimento licitatório com critério de julgamento de maior oferta por item, destinada à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, limitada exclusivamente às áreas físicas delimitadas no croqui oficial, quais sejam: **63,00m x 5,00m no lado esquerdo para barracas e montagem; 30,00m x 10,00m para o Camarote, incluída sua estrutura; e 23,00m x 5,00m no lado direito para barracas e montagem.**

1.1.2. A exploração ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Cantagalo/MG, durante a Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, prevista para os dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026.

1.1.3. A concessão compreenderá o uso temporário, oneroso e condicionado de espaços públicos municipais, cabendo aos particulares vencedores assumir a exploração econômica dos respectivos itens, mediante pagamento de outorga ao Município e cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou termo de outorga, no croqui oficial e nas determinações da Administração Municipal.

1.1.4. A presente contratação não envolve desembolso financeiro pelo Município em favor dos concessionários, tratando-se de procedimento destinado à geração de receita pública, ordenação do uso do espaço municipal e transferência ao particular dos custos e riscos da exploração comercial temporária.

#### 1.2. Estrutura dos itens

1.2.1. O objeto será dividido em 02 itens autônomos, com julgamento independente, lance mínimo próprio, proposta própria, pagamento próprio, garantia própria, obrigações específicas e fiscalização compatível com a natureza de cada espaço concedido.

1.2.2. O Item 01 corresponde à concessão onerosa de uso temporário do **Camarote da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026**, em área única de **30,00m x 10,00m**, destinada à montagem da estrutura do Camarote e à sua exploração comercial, incluindo controle de acesso, organização interna, atendimento ao público autorizado, limpeza, segurança operacional, observância da capacidade permitida e cumprimento das normas aplicáveis.

1.2.3. O Item 02 corresponde à concessão onerosa de uso temporário da **Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026**, composta exclusivamente por duas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

áreas delimitadas no croqui oficial: **área de 63,00m x 5,00m no lado esquerdo e área de 23,00m x 5,00m no lado direito**, ambas destinadas à instalação, organização, administração e exploração comercial de barracas, pontos de atendimento e estruturas de apoio para comercialização de alimentos e bebidas, incluído o espaço necessário à montagem das respectivas estruturas.

1.2.4. O licitante poderá disputar um ou ambos os itens, desde que comprove capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o item pretendido e com as obrigações específicas dele decorrentes.

1.2.5. Caso o mesmo licitante seja vencedor dos dois itens, deverá cumprir cumulativamente todas as obrigações correspondentes ao Camarote e à Praça de Alimentação, sem compensação automática de encargos, garantias, pagamentos, responsabilidades ou sanções.

## 1.3. Natureza da outorga

1.3.1. A outorga terá caráter temporário, oneroso e vinculado exclusivamente à realização da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

1.3.2. A concessão de uso não importará transferência de domínio, constituição de direito real, cessão definitiva de bem público, renovação automática, indenização por clientela, fundo de comércio, ponto comercial, expectativa de lucro ou direito de permanência após o término do período autorizado.

1.3.3. A exploração econômica será exercida por conta e risco do concessionário, que assumirá integralmente os custos, encargos, tributos, riscos comerciais, riscos operacionais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, obrigações fiscais, obrigações sanitárias, obrigações consumeristas, obrigações ambientais, obrigações elétricas, obrigações estruturais e responsabilidade civil decorrentes da utilização do espaço público concedido.

1.3.4. A Administração Municipal manterá o poder de fiscalização, ordenação, orientação, limitação, interdição, aplicação de penalidades e adoção de medidas necessárias à preservação da segurança, da saúde pública, da regularidade do evento e do interesse público.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

### 2.1. Necessidade administrativa

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de ordenar previamente a exploração econômica de espaços públicos municipais durante a Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, assegurando que o Camarote e a Praça de Alimentação sejam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

utilizados de forma regular, transparente, fiscalizável e economicamente vantajosa para o Município.

2.1.2. A realização do evento demanda organização prévia dos espaços de maior relevância comercial e operacional, especialmente porque o uso informal ou desordenado dessas áreas poderia gerar conflito entre particulares, exploração econômica sem contrapartida ao erário, ocupação indevida de áreas públicas, dificuldade de fiscalização, falhas de segurança, riscos sanitários, riscos elétricos e danos ao patrimônio público.

2.1.3. A estruturação formal da concessão permite que a Administração defina previamente os responsáveis por cada espaço, os valores mínimos de outorga, as obrigações de operação, os limites físicos de uso, os documentos exigíveis, os prazos de montagem e desmontagem, as regras de segurança, as exigências sanitárias, os critérios de fiscalização e as consequências do descumprimento.

2.1.4. A ausência de procedimento licitatório ou de instrumento formal de outorga poderia fragilizar a rastreabilidade da decisão administrativa, reduzir a competitividade, dificultar a obtenção da melhor proposta econômica, comprometer a responsabilização dos particulares e expor o Município a riscos operacionais, jurídicos e de controle.

## **2.2. Interesse público envolvido**

2.2.1. A Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026 possui relevância cultural, recreativa, turística, social e econômica para o Município, demandando estrutura adequada de apoio ao público, organização dos espaços comerciais e controle das atividades privadas desenvolvidas no interior do evento.

2.2.2. O Camarote e a Praça de Alimentação integram áreas de elevada atratividade econômica e de impacto direto na experiência do público, razão pela qual sua exploração deve ser planejada, competitiva, fiscalizada e condicionada ao cumprimento de obrigações objetivas.

2.2.3. O interesse público é atendido pela combinação de quatro resultados administrativos: geração de receita municipal, ordenação do uso do espaço público, transferência de custos operacionais ao particular e preservação do poder fiscalizatório do Município.

2.2.4. A exploração por particulares não reduz a responsabilidade institucional da Administração pela organização do evento, mas permite que a atividade comercial seja desempenhada por agentes privados, sob regras previamente estabelecidas e sujeitas à fiscalização pública.

## **2.3. Razão para exploração por particular**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

2.3.1. A exploração direta do Camarote e da Praça de Alimentação pelo Município exigiria estrutura comercial própria, controle de acesso, gestão de vendas, contratação de pessoal, organização de barracas, limpeza contínua, fiscalização interna de comerciantes, operação de energia, atendimento ao público e assunção de riscos econômicos que não representam a alternativa administrativa mais eficiente para o caso.

2.3.2. A concessão onerosa de uso temporário permite que os custos, riscos e responsabilidades da exploração comercial sejam transferidos aos particulares vencedores, preservando ao Município o poder de ordenar, fiscalizar, exigir documentos, interditar estruturas irregulares, aplicar sanções e proteger o interesse público.

2.3.3. A transferência da exploração ao particular também permite que o Município receba contraprestação financeira pelo uso temporário de espaços públicos dotados de valor econômico, evitando exploração gratuita ou subavaliada de áreas de interesse comercial.

2.3.4. A solução proposta evita que a Administração assuma riscos comerciais próprios da atividade privada, como frustração de receita, baixa demanda, custos de pessoal, perdas operacionais, inadimplemento de consumidores, organização de comerciantes e despesas de montagem e desmontagem.

## **2.4. Razão para divisão em itens**

2.4.1. O objeto foi dividido em dois itens porque o Camarote e a Praça de Alimentação possuem naturezas econômicas, operacionais e fiscalizatórias distintas.

2.4.2. O Camarote envolve exploração de espaço reservado, controle de acesso, permanência de público autorizado, eventual venda de ingressos, pulseiras, credenciais ou pacotes de acesso, organização interna, controle de lotação e compatibilidade com a segurança do palco, das rotas de circulação e das áreas institucionais do evento.

2.4.3. A Praça de Alimentação envolve montagem de barracas, comercialização de alimentos e bebidas, controle de comerciantes, limpeza permanente, distribuição elétrica interna, responsabilidade sanitária, descarte de resíduos, vedação de materiais perigosos e organização do fluxo de atendimento ao público.

2.4.4. A separação dos itens amplia a competitividade, pois permite que interessados especializados disputem apenas o espaço compatível com sua capacidade operacional, sem obrigatoriedade de assumir atividade diversa daquela que efetivamente conseguem executar.

2.4.5. A divisão também facilita a fiscalização, pois permite vincular cada obrigação ao respectivo concessionário, individualizar pagamentos, garantias, sanções, riscos, documentos técnicos, responsabilidades sanitárias e medidas corretivas.

## **2.5. Vantagem da maior oferta por item**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

2.5.1. O critério de maior oferta por item é compatível com a natureza econômica da outorga, pois o Município não realizará pagamento ao particular, mas receberá contraprestação financeira pela utilização temporária de espaço público municipal.

2.5.2. A seleção da maior oferta válida permite que o mercado revele o valor econômico de cada espaço, preservando a competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5.3. O julgamento por item permite aferir separadamente a atratividade econômica do Camarote e da Praça de Alimentação, evitando que a remuneração de um espaço seja artificialmente absorvida ou compensada pelo outro.

2.5.4. A maior oferta econômica não afasta a necessidade de comprovação de habilitação, capacidade operacional, regularidade documental, segurança, responsabilidade técnica, cumprimento sanitário e atendimento às obrigações previstas neste Termo de Referência.

## **3. ABRANGÊNCIA DE USO**

### **3.1. Abrangência geral da concessão**

3.1.1. A concessão abrange o uso temporário de espaços públicos municipais delimitados no croqui oficial da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, compreendendo dois itens distintos: o Item 01, referente ao Camarote, e o Item 02, referente à Praça de Alimentação.

3.1.2. O croqui possui função de delimitação física, organização mínima e referência de disposição dos espaços no Parque de Exposições, não conferindo ao concessionário direito de ampliação da área outorgada, criação de acessos adicionais, avanço sobre áreas comuns ou utilização de espaço diverso daquele expressamente delimitado.

3.1.3. O arrematante poderá utilizar o espaço delimitado para o respectivo item de forma operacionalmente adequada à exploração comercial autorizada, incluindo montagem de estruturas, organização de atendimento, instalação de mesas, balcões, equipamentos, pontos de serviço, áreas de apoio e demais elementos necessários ao funcionamento, desde que permaneça integralmente dentro do perímetro concedido.

3.1.4. A utilização dos espaços compreende as fases de preparação, montagem, vistoria, funcionamento, exploração comercial, desmontagem, limpeza final, retirada de materiais e entrega da área em condições adequadas, sem prejuízo das obrigações posteriores de reparação de danos, prestação de informações e atendimento à fiscalização.

3.1.5. A exploração deverá respeitar os limites físicos constantes do croqui oficial, os horários definidos pela Administração, as áreas de circulação, as rotas de fuga, os pontos de energia, os banheiros, o palco, o parque, as áreas técnicas, as áreas institucionais e os demais espaços reservados à organização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

3.1.6. É vedada a ocupação de área externa ao perímetro concedido, o bloqueio de passagens, a obstrução de rotas de fuga, a interferência no palco, no parque, nos banheiros, nas áreas técnicas, nas áreas institucionais ou em qualquer espaço não incluído no respectivo item.

## 3.2. Abrangência do Item 01 – Camarote

3.2.1. O Item 01 compreende a concessão onerosa de uso temporário do Camarote da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, em área única medindo **30,00m de comprimento por 10,00m de largura**, destinada à montagem da estrutura do Camarote e à sua exploração comercial, conforme localização indicada no croqui oficial..

3.2.2. A área de **30,00m x 10,00m** constitui o limite físico máximo autorizado para o Camarote, já incluída a área necessária à estrutura física, circulação interna, controle de acesso, apoio operacional, atendimento, mobiliário, equipamentos, caixas, balcões, pontos de serviço e demais elementos necessários ao funcionamento do espaço.

3.2.3. O lance mínimo do Item 01 será de R\$ 30.000,00, constituindo patamar inicial obrigatório para disputa, não sendo admitida proposta ou lance inferior a esse valor.

3.2.4. A exploração do Camarote compreenderá a organização da estrutura principal e da área delimitada de 30,00m x 10,00m destinada ao Camarote, o controle de acesso, a eventual comercialização de ingressos, pulseiras, credenciais, acessos ou pacotes autorizados, o atendimento ao público, a utilização de mesas, cadeiras, bistrôs, balcões, pontos de serviço, áreas de apoio, serviço de alimentos e bebidas quando autorizado, limpeza, segurança, controle de lotação e retirada de materiais ao final da exploração.

3.2.5. A área delimitada de 30,00m x 10,00m destinada ao Camarote poderá ser utilizada para instalação de mesas, cadeiras, balcões, freezers, caixas, pontos de atendimento, recepção, controle de acesso, área de espera, circulação interna, ambientação, serviço de alimentos e bebidas, apoio operacional e demais estruturas compatíveis com a finalidade do Camarote.

3.2.6. A utilização da área externa do Camarote não autoriza o arrematante a ampliar indevidamente a área concedida, ocupar área de circulação geral, avançar sobre a Praça de Alimentação, interferir no palco, no parque, nos banheiros, nas rotas de fuga, nas áreas técnicas ou em qualquer espaço não compreendido no Item 01.

3.2.7. A utilização do Camarote deverá observar a capacidade autorizada, a segurança do público, as normas de prevenção contra incêndio, a regularidade sanitária quando houver fornecimento de alimentos e bebidas, a organização interna, a estabilidade das estruturas, a limpeza permanente e as determinações da Administração Municipal.

3.2.8. O arrematante do Camarote será integralmente responsável por todos os custos, riscos, estruturas, mobiliários, equipamentos, instalações, empregados, prepostos, fornecedores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

operadores, danos, acidentes, limpeza, resíduos, energia elétrica interna, regularidade sanitária e desmontagem relacionados à utilização da estrutura principal e da área delimitada de 30,00m x 10,00m destinada ao Camarote.

3.2.9. A Administração Municipal poderá exigir adequação, reposicionamento, retirada ou interdição de mesas, equipamentos, balcões, pontos de serviço, estruturas de apoio ou qualquer elemento instalado no Camarote ou em sua área externa quando verificar risco à segurança, excesso de ocupação, prejuízo à circulação, descumprimento sanitário, sobrecarga elétrica, obstrução de passagem ou incompatibilidade com a organização do evento.

### 3.3. Abrangência do Item 02 – Praça de Alimentação

3.3.1. O Item 02 compreende a concessão onerosa de uso temporário da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, composta exclusivamente por duas áreas delimitadas no croqui oficial:

**I — área de 63,00m de comprimento por 5,00m de largura, localizada no lado esquerdo, destinada à instalação de barracas e ao espaço necessário à montagem das respectivas estruturas;**

**II — área de 23,00m de comprimento por 5,00m de largura, localizada no lado direito, destinada à instalação de barracas e ao espaço necessário à montagem das respectivas estruturas.**

3.3.2. A Praça de Alimentação será composta exclusivamente por duas áreas físicas delimitadas no croqui oficial, sendo uma área de **63,00m x 5,00m**, localizada no lado esquerdo, e uma área de **23,00m x 5,00m**, localizada no lado direito, ambas destinadas à instalação, organização, montagem e exploração comercial de barracas, pontos de venda e estruturas de apoio.

3.3.3. A largura de **5,00m** corresponde ao limite máximo da faixa de ocupação autorizada em cada uma das áreas da Praça de Alimentação, abrangendo o espaço necessário à instalação das barracas, balcões, freezers, mesas de apoio, equipamentos, atendimento, filas internas e demais estruturas operacionais, vedada a utilização de área externa ao perímetro delimitado no croqui oficial.

3.3.4. O lance mínimo do Item 02 será de **R\$ 70.000,00**, constituindo patamar inicial obrigatório para a disputa, não sendo admitida proposta ou lance inferior a esse valor.

3.3.5. A concessionária vencedora do Item 02 terá direito de utilizar integralmente, e somente dentro dos limites autorizados, as áreas de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m** da Praça de Alimentação, para instalação e exploração comercial de barracas, pontos de atendimento, balcões, freezers, equipamentos, mesas de apoio, áreas internas de serviço, filas internas e demais estruturas necessárias à comercialização de alimentos e bebidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**3.3.6.** O croqui oficial integra este Termo de Referência e estabelece a delimitação física das áreas outorgadas, a localização da Praça de Alimentação, a posição referencial das barracas e o padrão mínimo de organização do espaço, não conferindo à concessionária direito de ocupação de acessos, corredores, áreas de circulação, áreas livres, espaços institucionais ou qualquer área pública não expressamente incluída nas metragens autorizadas.

**3.3.7.** A concessionária poderá instalar quantidade superior de barracas ou pontos de venda em relação à distribuição indicada no croqui, desde que todas as estruturas permaneçam integralmente dentro das áreas concedidas de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m**, sem avanço sobre corredores, passagens, áreas de acesso, rotas de fuga, áreas do Camarote, palco, banheiros, parque ou espaços reservados à Administração Municipal.

**3.3.8.** A instalação de barracas adicionais, pontos de venda complementares, balcões, freezers, tendas, mesas de apoio, equipamentos ou estruturas auxiliares ficará sob responsabilidade exclusiva da concessionária, inclusive quanto a custos, transporte, montagem, estabilidade, energia elétrica, higiene, vigilância sanitária, limpeza, segurança, atendimento ao público, danos, autuações, regularizações necessárias e desmontagem.

**3.3.9.** A possibilidade de utilização integral das áreas de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m** não autoriza a concessionária a ocupar área externa ao perímetro concedido, reduzir corredor de circulação, bloquear passagem, obstruir rota de fuga, impedir acesso público, interferir no Camarote, no palco, nos banheiros, no parque, nas áreas técnicas ou em qualquer área reservada à Administração Municipal.

**3.3.10.** A concessionária deverá preservar, dentro da organização das áreas concedidas, condições suficientes para circulação segura do público, formação de filas, atendimento, abastecimento, recolhimento de resíduos, acesso da fiscalização, eventual atuação de emergência e deslocamento seguro dos frequentadores.

**3.3.11.** A exploração da Praça de Alimentação inclui o fornecimento, transporte, montagem, instalação, organização, administração, operação, manutenção, limpeza e desmontagem das barracas, pontos de venda, mesas, equipamentos e estruturas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas, sem qualquer ônus para o Município.

**3.3.12.** A exploração da Praça de Alimentação inclui, ainda, a gestão dos comerciantes autorizados pela concessionária, a limpeza permanente da área, o descarte adequado de resíduos, a distribuição elétrica interna, a observância das normas sanitárias, a organização do fluxo de atendimento, a prevenção de riscos ao público e o cumprimento integral do croqui oficial aprovado pela Administração Municipal.

**3.3.13.** A concessionária da Praça de Alimentação deverá organizar os pontos de venda, orientar os comerciantes, impedir ocupações irregulares, preservar corredores de circulação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

evitar acúmulo de lixo, manter condições de higiene e responder integralmente pelas condutas dos ocupantes das barracas, pontos de venda e estruturas sob sua administração.

**3.3.14.** A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a adequação, reposicionamento, redução, retirada ou interdição de barraca, ponto de venda, mesa, equipamento ou estrutura que comprometa a circulação, a segurança, a higiene, a estética do evento, a regularidade sanitária, a estabilidade elétrica, o acesso do público, a atuação da fiscalização, as rotas de fuga ou a organização geral da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

**3.3.15.** A exploração da Praça de Alimentação não autoriza a concessionária a restringir indevidamente marcas ou fornecedores, criar exclusividade não prevista no edital, impor compra casada, bloquear abastecimento regular, ocupar área externa ao espaço concedido, criar ponto de comercialização fora dos limites autorizados ou impedir a atuação fiscalizatória da Administração Municipal.

## **3.4. Uso interno dos espaços concedidos**

3.4.1. Dentro do espaço concedido ao respectivo item, o arrematante poderá organizar a exploração comercial de forma funcional, utilizando estruturas, equipamentos, mobiliários, mesas, balcões, freezers, pontos de atendimento, áreas de apoio, áreas de serviço e demais elementos necessários à execução da atividade autorizada.

3.4.2. No Item 01, essa faculdade aplica-se exclusivamente à área de **30,00m x 10,00m** destinada ao Camarote, já incluídos a estrutura física, apoio operacional, controle de acesso, circulação interna, atendimento, mobiliário, equipamentos e demais elementos necessários ao funcionamento do espaço.

3.4.3. No Item 02, essa faculdade aplica-se exclusivamente às áreas de **63,00m x 5,00m no lado esquerdo** e **23,00m x 5,00m no lado direito**, destinadas à instalação de barracas, pontos de atendimento, equipamentos, estruturas de apoio e espaços necessários à montagem, observados os limites físicos do croqui oficial.

3.4.4. A liberdade de organização interna não afasta o dever de respeitar segurança, circulação, rotas de fuga, acessibilidade, higiene, limpeza, energia elétrica, vigilância sanitária, estabilidade das estruturas, estética do evento, fiscalização e determinações da Administração Municipal.

3.4.5. Qualquer estrutura instalada dentro do espaço concedido ficará sob responsabilidade integral do arrematante, inclusive quanto a custos, montagem, desmontagem, danos, acidentes, autuações, documentação técnica, regularidade sanitária, energia elétrica, limpeza e retirada final.

## **3.5. Comercialização de bebidas na Praça de Alimentação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

3.5.1. Será permitida a comercialização de qualquer marca de cerveja regularmente comercializada no território nacional, observadas as normas legais, fiscais, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis.

3.5.2. Fica expressamente vedada a celebração de contratos de exclusividade que impeçam, restrinjam ou dificultem a venda de outras marcas de cerveja ou bebidas regularmente admitidas no mercado nacional.

3.5.3. É vedada qualquer prática que limite indevidamente a livre concorrência entre comerciantes instalados na Praça de Alimentação, marcas, fornecedores, distribuidores ou operadores autorizados.

3.5.4. A concessionária da Praça de Alimentação não poderá impor compra casada, fornecedor obrigatório, taxa abusiva, exclusividade não autorizada, bloqueio de marca, restrição de abastecimento ou qualquer condição privada que prejudique a liberdade comercial dos comerciantes autorizados, salvo regra expressamente definida pelo Município no interesse público.

3.5.5. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibida a venda, fornecimento ou entrega a menores de idade.

### 3.6. Síntese operacional dos itens

3.6.1. O Item 01 será composto por área única de **30,00m x 10,00m** destinada ao Camarote, incluída a montagem da estrutura física e os espaços necessários ao funcionamento, apoio, controle de acesso, circulação interna, atendimento, limpeza, segurança e demais serviços compatíveis com o Camarote, com lance mínimo de **R\$ 30.000,00..**

3.6.2. O Item 02 será composto pela Praça de Alimentação, integrada por duas áreas delimitadas no croqui oficial: **63,00m x 5,00m no lado esquerdo e 23,00m x 5,00m no lado direito**, ambas destinadas à instalação de barracas, pontos de venda e estruturas de apoio compatíveis com a comercialização de alimentos e bebidas, incluído o espaço necessário à montagem, com lance mínimo de **R\$ 70.000,00..**

3.6.3. O arrematante do Item 01 poderá utilizar o espaço interno e externo vinculado ao Camarote dentro dos limites do croqui, assumindo integralmente todos os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da exploração.

3.6.4. O arrematante do Item 02 poderá utilizar integralmente as áreas delimitadas da Praça de Alimentação, inclusive com barracas adicionais ou pontos de venda compatíveis, desde que todas as estruturas permaneçam dentro dos limites de **63,00m x 5,00m no lado esquerdo e 23,00m x 5,00m no lado direito**, assumindo integralmente todos os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da exploração..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA

### 5.1. Valor mínimo do Item 01 – Camarote

5.1.1. O valor mínimo de R\$ 30.000,00 para o Item 01 decorre do potencial econômico do Camarote, considerando sua natureza de espaço reservado, sua localização estratégica no evento, a possibilidade de exploração comercial de acessos, a atratividade para público específico, a limitação de disponibilidade física e a necessidade de remuneração adequada ao Município pelo uso temporário de área pública de elevado interesse econômico.

5.1.2. O Camarote representa área diferenciada do evento, com maior controle de acesso, maior valor de percepção pelo usuário e possibilidade de oferta de experiência distinta ao público, razão pela qual o lance mínimo deve preservar a vantajosidade da outorga e impedir exploração subavaliada do espaço público.

5.1.3. A definição de valor mínimo específico para o Camarote permite que a Administração trate esse núcleo econômico de forma própria, evitando sua diluição no valor da Praça de Alimentação e permitindo competição direta entre interessados especializados na exploração de espaços reservados em eventos.

### 5.2. Valor mínimo do Item 02 – Praça de Alimentação

5.2.1. O valor mínimo de R\$ 70.000,00 para o Item 02 decorre do potencial econômico da Praça de Alimentação, considerando a concentração de demanda por alimentos e bebidas durante o evento, a possibilidade de organização de múltiplas barracas, a exploração de produtos de consumo imediato, o fluxo esperado de frequentadores, a atratividade comercial do espaço e a transferência ao particular dos custos de montagem, administração, operação, limpeza, energia interna e controle sanitário.

5.2.2. A Praça de Alimentação constitui área de grande movimentação do evento, com impacto direto na comodidade do público e na arrecadação privada do concessionário, razão pela qual o lance mínimo deve refletir sua relevância econômica e assegurar que o Município receba contrapartida compatível com o uso comercial temporário do espaço público.

5.2.3. O valor mínimo do Item 02 considera que a concessionária assumirá obrigações operacionais amplas, inclusive fornecimento e instalação de estruturas, organização de comerciantes, manutenção da limpeza, distribuição elétrica interna, observância sanitária, responsabilidade por danos, fiscalização dos ocupantes e cumprimento das proibições de segurança.

### 5.3. Função dos valores mínimos

5.3.1. Os valores mínimos definidos funcionam como patamar inicial de disputa, não limitando a apresentação de propostas superiores pelos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

5.3.2. O critério de maior oferta deverá permitir que o mercado revele o valor econômico efetivo de cada item, preservada a isonomia entre os interessados e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.3. Não serão aceitas propostas ou lances inferiores aos valores mínimos definidos para cada item.

5.3.4. O valor ofertado pelo licitante deverá contemplar todos os custos, encargos, tributos, riscos, despesas e obrigações necessárias à execução integral do item, não cabendo posterior alegação de desconhecimento das condições do evento para redução da outorga.

## 6. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

### 6.1. Planejamento

6.1.1. O presente Termo de Referência observa o princípio do planejamento ao definir previamente os espaços a serem explorados, os valores mínimos de outorga, as obrigações dos concessionários, os prazos de montagem, as regras de funcionamento, os critérios de segurança, as exigências sanitárias e as consequências do descumprimento.

6.1.2. A exploração econômica do evento deixa de depender de ajustes informais e passa a ser disciplinada por regras objetivas, permitindo controle administrativo, fiscalização, responsabilização e defesa da vantajosidade da outorga.

### 6.2. Competitividade

6.2.1. A competitividade é preservada pela divisão do objeto em itens autônomos, permitindo que interessados disputem o Camarote, a Praça de Alimentação ou ambos, conforme sua capacidade operacional.

6.2.2. A separação dos itens evita restrição desnecessária do mercado e possibilita maior aderência entre o perfil do licitante e a natureza do espaço explorado.

6.2.3. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao item disputado, evitando excesso documental ou técnico que restrinja indevidamente a participação de interessados aptos.

### 6.3. Economicidade e vantajosidade

6.3.1. A economicidade é atendida porque a Administração não assume os custos diretos da exploração comercial, transferindo riscos operacionais ao particular e recebendo contraprestação financeira pelo uso temporário do espaço público.

6.3.2. A vantajosidade é preservada pela disputa de maior oferta, que permite ao Município selecionar a proposta de maior retorno econômico, desde que atendidas as condições de regularidade, segurança e execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6.3.3. A proposta econômica mais elevada não afastará a necessidade de atendimento às obrigações técnicas, sanitárias, operacionais, fiscais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

## 6.4. Julgamento objetivo

6.4.1. O julgamento objetivo será preservado pela definição de lances mínimos e pela seleção da maior oferta válida para cada item.

6.4.2. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento ao valor mínimo, da regularidade formal, da ausência de condições incompatíveis e do cumprimento das exigências de habilitação.

6.4.3. A Administração deverá rejeitar proposta que condicione a execução a obrigação não prevista, transfira custos indevidos ao Município, limite a fiscalização ou comprometa a segurança e a regularidade do evento.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES, ITENS E VALORES MÍNIMOS

### 7.1. Regime econômico

7.1.1. A presente licitação não gera despesa direta para o Município, pois se trata de concessão onerosa de uso temporário de espaço público, com pagamento de outorga pelo particular vencedor.

7.1.2. Os valores mínimos de outorga deverão constar expressamente no edital, servindo como base inicial para a disputa de maior oferta.

7.1.3. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, em valor global para o respectivo item, considerando todos os custos, riscos, encargos e despesas necessários à exploração do espaço.

### 7.2. Tabela de especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LANCE MÍNIMO
1	Concessão onerosa de uso temporário do Camarote da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, em área delimitada de <b>30,00m x 10,00m</b> , compreendendo a montagem da estrutura do Camarote, exploração comercial de espaço reservado, controle de acesso, organização interna, atendimento ao público autorizado, limpeza, segurança operacional, observância da capacidade permitida,	Outorga temporária	1	R\$ 30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

	cumprimento das normas aplicáveis e retirada dos materiais ao final do evento			
2	Concessão onerosa de uso temporário da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, composta pelas áreas delimitadas de <b>63,00m x 5,00m no lado esquerdo</b> e <b>23,00m x 5,00m no lado direito</b> , compreendendo instalação, organização, administração e exploração comercial de barracas e pontos de venda de alimentos e bebidas, incluído o espaço necessário à montagem, com fornecimento de estrutura, limpeza permanente, distribuição elétrica interna, controle de comerciantes, responsabilidade sanitária, observância das proibições de segurança e cumprimento do croqui oficial.	Outorga temporária	1	R\$ 70.000,00

## 7.3. Composição da proposta

7.3.1. A proposta deverá indicar o item disputado e o valor global ofertado para a respectiva outorga.

7.3.2. O valor ofertado deverá compreender todos os investimentos necessários à execução do objeto, inclusive montagem, desmontagem, pessoal, transporte, equipamentos, estruturas, energia interna, materiais, limpeza, documentação técnica, licenças, tributos, encargos, seguros, responsabilidade civil, substituição de estruturas irregulares, reparação de danos e demais custos diretos e indiretos.

7.3.3. A proposta não poderá conter ressalvas, condições, limitações, pedidos de exclusividade indevida, transferência de obrigações ao Município ou condicionamento incompatível com este Termo de Referência.

## 8. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01 – CAMAROTE

### 8.1. Finalidade do Camarote

8.1.1. O Camarote deverá funcionar como espaço reservado do evento, submetido ao controle da Administração Municipal e explorado pelo concessionário dentro dos limites físicos, operacionais e comerciais autorizados.

8.1.2. A exploração poderá compreender venda de ingressos, pulseiras, credenciais, acessos, pacotes ou serviços vinculados ao uso do Camarote, desde que autorizados pela Administração e compatíveis com a organização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

8.1.3. A finalidade do Camarote é oferecer área reservada, organizada e controlada para público autorizado, sem interferir na segurança geral, na organização artística, no funcionamento do palco, no fluxo de circulação ou nas demais áreas do evento.

## **8.2. Controle de acesso**

8.2.1. O concessionário deverá assegurar controle de entrada e saída, evitando superlotação, ingresso indevido, aglomeração irregular, bloqueio de passagens e circulação desordenada.

8.2.2. O controle de acesso poderá ocorrer por meio de ingressos, pulseiras, credenciais, listas ou outro mecanismo autorizado pela Administração.

8.2.3. A concessionária responderá integralmente por falha no controle de acesso, ingresso acima da capacidade autorizada, tumulto, bloqueio de rota, venda excessiva de acessos ou permanência de pessoas não autorizadas.

## **8.3. Estrutura do Camarote**

8.3.1. Qualquer estrutura complementar instalada no Camarote, incluindo cobertura, fechamento, iluminação, decoração, piso, guarda-corpo, escadas, rampas, balcões, bares, mobiliário, grades, placas ou equipamentos elétricos, dependerá de autorização da Administração e deverá observar as normas técnicas aplicáveis.

8.3.2. Quando houver estrutura que exija responsabilidade técnica, o concessionário deverá apresentar ART, RRT, TRT, laudo, declaração técnica ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a natureza da instalação.

8.3.3. A estrutura deverá manter condições adequadas de estabilidade, segurança, circulação, acessibilidade, limpeza e utilização durante todo o período autorizado.

## **8.4. Limites de exploração do Camarote**

8.4.1. O concessionário não poderá interferir na área do palco, camarins, sonorização, iluminação, equipe técnica, segurança institucional, produção artística, acessos de serviço ou demais áreas não integrantes do item.

8.4.2. A exploração comercial do Camarote não autoriza a comercialização de espaços publicitários, ativações comerciais, marcas, placas, faixas, painéis ou comunicação visual sem autorização expressa do Município.

8.4.3. O Município poderá reservar acessos institucionais ao Camarote, quando necessário ao atendimento de autoridades, organização, segurança, equipe técnica, patrocinadores oficiais ou finalidades públicas previamente definidas no edital.

## **8.5. Comercialização, fornecimento e consumo de alimentos e bebidas no Camarote**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

8.5.1. A comercialização, distribuição, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote somente será permitida nos limites autorizados pela Administração Municipal, devendo observar as normas sanitárias, fiscais, consumeristas, de segurança, de proteção à criança e ao adolescente e as determinações da Comissão Organizadora do evento.

8.5.2. A concessionária do Camarote será integralmente responsável pela operação de alimentos e bebidas no espaço concedido, ainda que a execução ocorra por empregados, prepostos, fornecedores, bares terceirizados, parceiros privados, suboperadores ou comerciantes por ela autorizados.

8.5.3 A exploração de alimentos e bebidas no Camarote poderá ocorrer por venda direta, fornecimento incluso no pacote de acesso, sistema de consumação, serviço de bar, serviço de buffet, venda avulsa ou outro modelo previamente autorizado pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da concessionária pela regularidade fiscal, sanitária, consumerista e operacional da atividade..

8.5.4. A concessionária deverá assegurar que os alimentos e bebidas disponibilizados no Camarote estejam em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, manipulação, exposição e consumo, observadas as exigências da Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes.

8.5.5. Quando exigido pela legislação aplicável, a concessionária, seus fornecedores ou operadores deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária ou documento equivalente, cabendo à concessionária manter tais documentos disponíveis para apresentação imediata à fiscalização.

8.5.6. A comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas no Camarote deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibida a venda, fornecimento, entrega, facilitação ou disponibilização de bebida alcoólica a menores de idade.

8.5.7. Será permitida, no Camarote, a comercialização ou fornecimento de bebidas regularmente comercializadas no território nacional, observadas as regras do evento, as normas fiscais, sanitárias e de segurança, bem como eventual disciplina específica estabelecida pela Administração Municipal.

8.5.8. É vedada a celebração de contratos de exclusividade que impeçam, restrinjam ou dificultem indevidamente a comercialização de outras marcas regularmente admitidas, salvo hipótese expressamente autorizada pelo Município em razão de contrato institucional, patrocínio oficial ou justificativa de interesse público devidamente formalizada.

8.5.9. A exploração de alimentos e bebidas no Camarote não autoriza a concessionária a interferir na Praça de Alimentação, restringir marcas comercializadas por outros operadores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

bloquear fornecedores, impor compra casada, limitar a livre concorrência fora do espaço concedido ou criar obrigação comercial não prevista no edital.

8.5.10. É expressamente proibida a venda, distribuição, fornecimento, entrega, circulação ou disponibilização ao público, no Camarote, de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos cortantes, objetos perfurantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

8.5.11. Alimentos tradicionalmente servidos em espetos somente poderão ser fornecidos ao consumidor em recipientes adequados, sem entrega do espeto ao público.

8.5.12. A concessionária deverá manter equipe suficiente para organização do serviço de alimentos e bebidas, controle de filas, limpeza imediata de resíduos, recolhimento de embalagens, orientação dos usuários, prevenção de tumultos e atendimento às determinações da fiscalização.

8.5.13. Todo resíduo decorrente da comercialização, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote deverá ser recolhido, acondicionado e destinado pela concessionária nos locais indicados pelo Município, sem prejuízo da obrigação de manter o espaço permanentemente limpo durante o evento.

8.5.14. O descumprimento das regras relativas a alimentos e bebidas no Camarote poderá ensejar suspensão da venda ou fornecimento, retirada de produtos, interdição parcial ou total do espaço, aplicação de multa, execução da garantia, rescisão da outorga e demais sanções previstas no edital.

## 9. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Substitua **todo o bloco 9.1 a 9.8.5** por esta versão. Ela fica compatível com a nova lógica do edital: **área concedida delimitada**, e não quantidade fixa de 18 barracas. O edital já delimitou o Item 02 pelas áreas de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m** para a Praça de Alimentação.

### 9.1. Finalidade da Praça de Alimentação

**9.1.1.** A Praça de Alimentação deverá funcionar como espaço organizado para comercialização de alimentos e bebidas ao público da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, mediante exploração das áreas físicas delimitadas no croqui oficial, compostas pelo espaço de **63,00m x 5,00m**, localizado no lado esquerdo, e pelo espaço de **23,00m x 5,00m**, localizado no lado direito, ambos destinados à instalação de barracas, pontos de venda e estruturas de apoio.

**9.1.2.** A finalidade administrativa da outorga da Praça de Alimentação é ordenar a atividade comercial de alimentos e bebidas, evitar ocupação informal ou desorganizada, assegurar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

padronização mínima das estruturas, garantir limpeza permanente, prevenir riscos sanitários, preservar a segurança do público, controlar a ocupação do espaço público e gerar receita ao Município mediante pagamento da outorga.

**9.1.3.** A finalidade econômica da exploração consiste na comercialização de alimentos e bebidas dentro das áreas concedidas, por operação direta da concessionária ou por comerciantes, operadores ou prepostos por ela organizados, permanecendo a concessionária integralmente responsável pela execução, fiscalização interna, regularidade sanitária, segurança, limpeza, gestão operacional e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**9.1.4.** A exploração da Praça de Alimentação não confere à concessionária direito sobre áreas, estruturas, espaços institucionais, corredores de circulação, áreas técnicas, parque, banheiros, palco, camarote, acessos, rotas de fuga ou qualquer outro espaço não expressamente incluído no Item 02.

## **9.2. Composição da Praça de Alimentação**

**9.2.1.** A Praça de Alimentação será composta exclusivamente pelas áreas físicas delimitadas no croqui oficial, sendo uma área de **63,00m x 5,00m**, localizada no lado esquerdo, e uma área de **23,00m x 5,00m**, localizada no lado direito, destinadas à instalação, organização, montagem e exploração comercial de barracas, pontos de venda e estruturas de apoio.

**9.2.2.** As áreas da Praça de Alimentação serão destinadas à comercialização de alimentos e bebidas, observadas as normas sanitárias, fiscais, consumeristas, de segurança, limpeza, energia elétrica, acessibilidade, organização operacional e demais exigências aplicáveis ao evento.

**9.2.3.** O croqui oficial estabelece a delimitação física das áreas concedidas, a localização da Praça de Alimentação, a posição referencial das estruturas e o padrão mínimo de organização do espaço, não constituindo limitação absoluta de quantidade de barracas ou pontos de venda, desde que todas as estruturas permaneçam integralmente dentro das áreas autorizadas.

**9.2.4.** A concessionária poderá instalar barracas, pontos de venda, balcões, freezers, tendas, equipamentos, mesas de apoio e estruturas auxiliares em quantidade compatível com a capacidade física das áreas concedidas, desde que respeitados os limites de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m**, a segurança, a circulação, as rotas de fuga, a higiene, a estabilidade das estruturas, a distribuição elétrica interna e as determinações da Administração Municipal.

**9.2.5.** A instalação de barracas adicionais ou pontos de venda complementares em relação à distribuição referencial indicada no croqui não autoriza ampliação da área concedida, ocupação de corredores, bloqueio de passagens, obstrução de acessos, interferência no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

Camarote, palco, banheiros, parque, áreas técnicas ou espaços reservados à Administração Municipal.

**9.2.6.** A identificação dos pontos de venda, barracas ou estruturas instaladas deverá ser mantida durante a montagem e operação, permitindo à fiscalização municipal localizar cada operação comercial, identificar o responsável, verificar documentos, acompanhar ocorrências e controlar o cumprimento das obrigações sanitárias e operacionais.

**9.2.7.** As barracas de feirantes eventualmente indicadas no croqui oficial não integram a composição econômica do Item 02, não podendo ser exploradas, cedidas, subcedidas, alugadas, reservadas ou cobradas pela concessionária da Praça de Alimentação, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

### **9.3. Barracas, pontos de venda e estruturas**

**9.3.1.** As barracas, pontos de venda e estruturas de apoio da Praça de Alimentação deverão observar padrão mínimo de organização, segurança, higiene, estabilidade, estética e funcionalidade compatível com a natureza do evento, podendo adotar estrutura tipo **Chapéu de Bruxa**, tendas, balcões ou estruturas equivalentes, desde que previamente compatíveis com o croqui oficial e aceitas pela fiscalização municipal.

**9.3.2.** A concessionária deverá fornecer, transportar, instalar, organizar, manter e desmontar as estruturas necessárias à operação da Praça de Alimentação, assumindo integralmente os custos de montagem, pessoal, equipamentos, limpeza, energia interna, utensílios, conservação, regularização e retirada final.

**9.3.3.** A distribuição das barracas, pontos de venda e estruturas de apoio deverá observar o croqui oficial como instrumento de delimitação física e padrão mínimo de organização, sendo vedada a alteração que implique ampliação de área, ocupação de corredores, obstrução de passagens, instalação em área não autorizada ou criação de ponto de comercialização fora dos limites concedidos.

**9.3.4.** As estruturas deverão ser instaladas de modo a preservar corredores de circulação, acessos, rotas de fuga, áreas de segurança, acesso aos banheiros, fluxo do público, ventilação, higiene, estabilidade das estruturas, distribuição elétrica segura e atuação da fiscalização.

**9.3.5.** A concessionária deverá manter as barracas, pontos de venda e estruturas de apoio em condições adequadas de funcionamento durante todo o evento, realizando os ajustes necessários para evitar risco ao público, desorganização visual, acúmulo de resíduos, falhas de energia, instabilidade estrutural, obstrução de circulação ou descumprimento das normas sanitárias.

### **9.4. Organização dos pontos de venda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**9.4.1.** A concessionária deverá organizar os pontos de venda instalados dentro das áreas delimitadas da Praça de Alimentação, definindo a ocupação operacional de cada barraca ou estrutura, os responsáveis pela comercialização, os produtos ofertados, a forma de atendimento, a rotina de limpeza, o abastecimento e a disposição interna dos equipamentos.

**9.4.2.** A concessionária deverá manter controle sobre os comerciantes, empregados, prepostos, fornecedores e operadores vinculados à Praça de Alimentação, respondendo integralmente por seus atos, omissões, danos, irregularidades, infrações sanitárias, infrações de segurança e descumprimento das regras do evento.

**9.4.3.** A relação entre a concessionária e os comerciantes, operadores ou ocupantes dos pontos de venda terá natureza privada, não gerando vínculo jurídico, financeiro, trabalhista, fiscal, previdenciário, sanitário ou contratual entre esses particulares e o Município.

**9.4.4.** A Administração poderá vetar comerciante, produto, estrutura, equipamento, atividade, prática de venda ou forma de ocupação que represente risco à segurança, à saúde pública, à ordem do evento, à moralidade administrativa, ao interesse público ou ao cumprimento deste Termo de Referência.

**9.4.5.** A concessionária deverá manter, quando solicitado, relação atualizada dos responsáveis por cada barraca, ponto de venda ou estrutura de apoio, com indicação da atividade exercida, produtos comercializados, documentos sanitários exigíveis e contato do responsável operacional.

## **9.5. Comercialização de bebidas**

**9.5.1.** Será permitida a comercialização de qualquer marca de cerveja ou bebida regularmente comercializada no território nacional, observadas as normas legais, fiscais, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis.

**9.5.2.** Fica expressamente vedada a celebração de contratos de exclusividade que impeçam, restrinjam ou dificultem a venda de outras marcas regularmente comercializadas no território nacional, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração Municipal e prevista nos instrumentos do certame.

**9.5.3.** É vedada qualquer prática que limite indevidamente a livre concorrência entre comerciantes, marcas, fornecedores, distribuidores ou operadores instalados nas áreas da Praça de Alimentação.

**9.5.4.** A concessionária não poderá impor compra casada, fornecedor obrigatório, bloqueio de marca, taxa abusiva, restrição de abastecimento, exclusividade não autorizada ou condição privada que prejudique a liberdade comercial dos operadores das barracas, pontos de venda ou estruturas instaladas na Praça de Alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**9.5.5.** A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibida a venda, fornecimento, entrega ou facilitação de consumo por menores de idade.

## **9.6. Comercialização de alimentos**

**9.6.1.** A comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à manipulação, preparo, armazenamento, conservação, exposição, transporte, higiene, acondicionamento e descarte de resíduos.

**9.6.2.** A concessionária deverá assegurar que os alimentos comercializados nas barracas, pontos de venda ou estruturas da Praça de Alimentação estejam em condições adequadas de consumo, protegidos contra contaminação, armazenados corretamente e manipulados por pessoas orientadas quanto às boas práticas sanitárias.

**9.6.3.** A concessionária responderá integralmente por qualquer irregularidade sanitária relacionada aos alimentos comercializados na Praça de Alimentação, ainda que a venda seja realizada por comerciante, empregado, preposto, fornecedor ou operador por ela autorizado.

**9.6.4.** A autoridade sanitária poderá determinar a retirada de produto, interrupção de preparo, adequação de estrutura, suspensão de atividade ou interdição de barraca, ponto de venda ou estrutura em caso de risco à saúde pública, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à concessionária.

## **9.7. Proibições de segurança**

**9.7.1.** É proibida a venda, distribuição, fornecimento ou entrega ao público de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos perfurantes, objetos cortantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

**9.7.2.** Alimentos tradicionalmente comercializados em espetos deverão ser entregues ao consumidor em recipientes adequados, sem o espeto.

**9.7.3.** A concessionária deverá fiscalizar permanentemente as barracas, pontos de venda, operadores e estruturas instaladas na Praça de Alimentação, impedindo a venda, entrega, circulação ou disponibilização ao público de materiais proibidos.

**9.7.4.** O descumprimento das proibições de segurança poderá gerar interdição da barraca, ponto de venda ou estrutura, retirada de produto, suspensão da exploração, multa, execução da garantia, rescisão da outorga e demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## **9.8. Regularidade sanitária**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**9.8.1.** A concessionária deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à exploração da Praça de Alimentação, responsabilizando-se pela regularidade das atividades desenvolvidas diretamente ou por comerciantes, operadores, empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados.

**9.8.2.** Quando exigido pela legislação específica, os responsáveis pelas barracas, pontos de venda ou estruturas de comercialização de alimentos e bebidas deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária, declaração de dispensa de licenciamento sanitário ou documento equivalente.

**9.8.3.** A concessionária responderá solidariamente pelas obrigações sanitárias dos ocupantes das barracas, pontos de venda e estruturas de apoio instalados dentro das áreas delimitadas da Praça de Alimentação sob sua administração.

**9.8.4.** A concessionária deverá manter disponíveis, durante todo o evento, os documentos sanitários exigíveis, para apresentação imediata à fiscalização municipal, à Vigilância Sanitária ou a outra autoridade competente.

**9.8.5.** A ausência de documento sanitário exigível poderá impedir o funcionamento da barraca, ponto de venda ou estrutura correspondente, sem direito a indenização, compensação, redução da outorga ou prorrogação de prazo.

## **9.9. Limpeza e resíduos da Praça de Alimentação**

9.9.1. A concessionária deverá manter limpeza permanente em toda a área vinculada às 18 barracas principais da Praça de Alimentação.

9.9.2. A concessionária deverá recolher resíduos continuamente, acondicionar o lixo em sacos próprios, evitar acúmulo de materiais, manter as áreas de atendimento limpas e depositar os resíduos nos locais indicados pelo Município.

9.9.3. A obrigação de limpeza abrange o período de montagem, funcionamento, encerramento diário, desmontagem e entrega final da área.

9.9.4. A área deverá ser entregue limpa, desocupada, sem resíduos, sem materiais remanescentes, sem estruturas abandonadas e sem danos ao patrimônio público.

## **9.10. Energia elétrica da Praça de Alimentação**

9.10.1. O Município disponibilizará apenas os pontos de energia elétrica definidos para o evento.

9.10.2. Toda a infraestrutura necessária para utilização da energia elétrica nas 18 barracas principais será de responsabilidade exclusiva da concessionária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

9.10.3. A concessionária deverá providenciar cabeamento, extensões, quadros de distribuição, tomadas, disjuntores, proteção contra sobrecarga, isolamento, organização dos fios e demais materiais necessários ao uso seguro da energia.

9.10.4. A concessionária deverá apresentar ART, RRT, TRT, laudo, declaração técnica ou documento equivalente referente às instalações elétricas executadas, conforme exigência da Administração ou de autoridade competente.

9.10.5. É vedada a utilização de instalação elétrica improvisada, exposta, sobrecarregada, sem proteção, sem isolamento adequado ou em desacordo com as normas técnicas e determinações da fiscalização.

### **9.11. Responsabilidade integral da concessionária**

9.11.1. A concessionária será integralmente responsável pela exploração das 18 barracas principais da Praça de Alimentação, incluindo montagem, operação, comerciantes, empregados, prepostos, fornecedores, alimentos, bebidas, limpeza, resíduos, energia elétrica, segurança, regularidade sanitária, atendimento ao público e desmontagem.

9.11.2. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela boa execução do item.

9.11.3. Qualquer dano, irregularidade, infração, autuação, prejuízo, reclamação, acidente, falha sanitária, falha elétrica ou descumprimento ocorrido na Praça de Alimentação será imputado à concessionária quando relacionado à sua atuação, omissão, estrutura, comerciante, empregado, preposto, fornecedor ou operador autorizado.

9.11.4. A concessionária deverá reparar integralmente os danos causados ao Município, ao público, a terceiros, ao patrimônio público, às estruturas do evento ou às áreas utilizadas, sem prejuízo de multa, execução da garantia e demais sanções cabíveis.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO, MONTAGEM, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM**

### **10.1. Período de execução**

10.1.1. A execução do objeto abrangerá o período necessário à montagem, vistoria, funcionamento, desmontagem, limpeza final e entrega das áreas utilizadas.

10.1.2. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente durante o período autorizado pela Administração Municipal, observadas as datas e horários da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

### **10.2. Prazo de montagem**

10.2.1. As estruturas do Camarote e da Praça de Alimentação deverão estar totalmente concluídas e aptas à vistoria até 12h00 do dia 14 de agosto de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

10.2.2. A montagem deverá observar o croqui oficial, as orientações da Comissão Organizadora, as normas de segurança, os pontos de energia indicados, as áreas de circulação, as rotas de fuga, a localização dos banheiros, a operação do palco, o acesso do público e as exigências das autoridades competentes.

10.2.3. O atraso na montagem sujeitará o concessionário à multa diária de 2% sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%, sem prejuízo de rescisão da outorga, execução da garantia e aplicação das demais penalidades cabíveis quando o atraso comprometer a realização do evento.

## **10.3. Horários de acesso, carga e descarga**

10.3.1. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga na sexta-feira, 14 de agosto de 2026, até 19h00.

10.3.2. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no sábado, 15 de agosto de 2026, até 19h00.

10.3.3. Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no domingo, 16 de agosto de 2026, até 14h00.

10.3.4. Após os horários definidos, fica proibida a circulação de veículos na área do evento, salvo autorização expressa da Administração por motivo de emergência, segurança, abastecimento essencial ou interesse público.

## **10.4. Funcionamento**

10.4.1. O funcionamento dos espaços concedidos ocorrerá exclusivamente durante os dias e horários autorizados pela Administração Municipal.

10.4.2. A Administração poderá interromper, limitar ou interditar a exploração em caso de risco, irregularidade, descumprimento contratual, falha sanitária, falha elétrica, risco estrutural ou determinação de autoridade competente.

## **10.5. Desmontagem e entrega da área**

10.5.1. A desmontagem deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, cabendo ao concessionário retirar integralmente estruturas, barracas, cabos, equipamentos, resíduos, materiais, objetos, utensílios e quaisquer bens vinculados à exploração.

10.5.2. A área deverá ser entregue limpa, livre, desocupada, sem danos e em condições adequadas de uso.

10.5.3. A entrega da área ficará sujeita à vistoria final pela fiscalização municipal.

## **11. DA VIGÊNCIA DA OUTORGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 11.1. Vigência

11.1.1. A vigência da outorga será limitada ao período necessário à montagem, realização, desmontagem, limpeza final e entrega das áreas concedidas.

11.1.2. A vigência observará o cronograma definido pela Administração Municipal e a natureza temporária da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

11.1.3. A exploração comercial dos espaços somente poderá ocorrer durante o período expressamente autorizado pela Administração.

## 11.2. Limites da vigência

11.2.1. É vedada qualquer ocupação, venda, instalação, comercialização ou permanência após o término do prazo autorizado, salvo para fins de desmontagem e retirada de materiais.

11.2.2. O encerramento do evento não extingue as obrigações de desmontagem, limpeza, reparação de danos, prestação de informações, pagamento de multas, atendimento à fiscalização e responsabilização por fatos ocorridos durante a execução.

11.2.3. A outorga não gera direito de renovação, preferência futura, indenização por investimentos, clientela, ponto comercial, expectativa de lucro, fundo de comércio ou permanência em eventos posteriores.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

### 12.1. Condições gerais

12.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais interessados regularmente constituídos, desde que possuam objeto social ou atividade econômica compatível com o item disputado.

12.1.2. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que a execução do objeto exige estrutura empresarial mínima, capacidade operacional, responsabilidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, técnica e econômico-financeira compatível com a exploração comercial temporária do Camarote e da Praça de Alimentação.

12.1.3. A participação no procedimento implicará aceitação integral das condições do edital, deste Termo de Referência, do croqui oficial, do contrato ou termo de outorga e das determinações da Administração Municipal.

### 12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. O licitante deverá comprovar existência jurídica regular e poderes de representação, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

12.2.2. O ato constitutivo, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente deverá demonstrar compatibilidade entre a atividade do licitante e o item disputado.

## **12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

12.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista na forma exigida pelo edital.

12.3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento diferenciado quando aplicável, observadas as condições legais e as regras do edital.

## **12.4. Qualificação técnica do Item 01**

12.4.1. Para o Item 01, o licitante deverá comprovar aptidão compatível com organização, operação, exploração, gestão de espaço reservado, camarote, evento, hospitalidade, entretenimento, controle de acesso, alimentação, bebidas ou atividade correlata.

12.4.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de atestado, declaração, contrato, documento de execução anterior ou outro meio idôneo aceito pela Administração, desde que demonstre experiência compatível com a natureza do Camarote.

12.4.3. A Administração poderá exigir declaração de disponibilidade de equipe, estrutura, equipamentos, controle de acesso, pessoal de apoio e meios operacionais suficientes para execução do item.

## **12.5. Qualificação técnica do Item 02**

12.5.1. Para o Item 02, o licitante deverá comprovar aptidão compatível com montagem, administração ou operação de praça de alimentação, barracas, feira, exposição, evento gastronômico, comercialização de alimentos e bebidas, produção de eventos ou atividade similar.

12.5.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contrato anterior, declaração de execução satisfatória ou documento equivalente aceito pela Administração.

12.5.3. O licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até a data da montagem, de equipe técnica, equipamentos, barracas, materiais, veículos, utensílios, estrutura elétrica, pessoal de apoio e demais meios necessários à execução do item.

## **12.6. Documentação técnica e sanitária**

12.6.1. Quando houver instalação elétrica, estrutura elevada, montagem técnica, cobertura, camarote adaptado, barracas, quadros de energia ou equipamentos sujeitos a responsabilidade profissional, deverá ser apresentado documento técnico correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

12.6.2. Quando exigido pela legislação sanitária, a concessionária ou os comerciantes autorizados deverão apresentar alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária ou documento equivalente.

12.6.3. A ausência de documento técnico ou sanitário exigível poderá impedir a operação da estrutura, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## **13. DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

### **13.1. Regra geral de pagamento**

13.1.1. O valor da outorga deverá ser pago integralmente pelo concessionário vencedor de cada item ao Município de Cantagalo/MG.

13.1.2. O pagamento será individualizado por item, conforme o valor final ofertado na sessão pública.

13.1.3. O concessionário vencedor do Item 01 deverá pagar integralmente o valor ofertado para o Camarote.

13.1.4. O concessionário vencedor do Item 02 deverá pagar integralmente o valor ofertado para a Praça de Alimentação.

### **13.2. Prazo de pagamento**

13.2.1. O pagamento será realizado pela contratada, a vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.2.2. O pagamento será realizado mediante depósito, transferência bancária ou outro meio indicado pelo Município no contrato, termo de outorga ou instrumento equivalente.

13.2.3. O pagamento será integral, não sendo admitido parcelamento, salvo se houver previsão expressa e motivada no edital.

### **13.3. Consequências do não pagamento**

13.3.1. O não pagamento integral e tempestivo implicará perda do direito de exploração do item.

13.3.2. O inadimplemento poderá ensejar execução da garantia, convocação do licitante subsequente, aplicação de penalidades e responsabilização por perdas e danos, se houver prejuízo à organização do evento.

13.3.3. A concessionária não poderá ocupar, montar, operar ou explorar o espaço antes de comprovar o pagamento da outorga, salvo autorização expressa e motivada da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## 14. DA GARANTIA

### 14.1. Percentual

14.1.1. A concessionária vencedora de cada item deverá prestar garantia correspondente a 5% do valor final ofertado para o respectivo item.

14.1.2. A garantia do Item 01 será calculada sobre o valor final ofertado para o Camarote.

14.1.3. A garantia do Item 02 será calculada sobre o valor final ofertado para a Praça de Alimentação.

### 14.2. Modalidades

14.2.1. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade admitida pela legislação e aceita pela Administração.

14.2.2. A modalidade, o prazo e a forma de apresentação da garantia deverão observar as regras do edital e do instrumento de outorga.

### 14.3. Finalidade da garantia

14.3.1. A garantia servirá para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de danos, o pagamento de multas, a limpeza final, a desmontagem, a correção de irregularidades e o ressarcimento de despesas suportadas pelo Município.

14.3.2. A garantia poderá ser executada em caso de inadimplemento da outorga, dano ao patrimônio público, descumprimento de obrigações sanitárias, falha de segurança, atraso na montagem, atraso na desmontagem, abandono da execução ou descumprimento de determinações da fiscalização.

### 14.4. Liberação da garantia

14.4.1. A garantia somente será liberada após o encerramento do evento, desmontagem integral, limpeza da área, vistoria final e comprovação do cumprimento das obrigações.

14.4.2. A liberação da garantia não impede responsabilização posterior por danos ou irregularidades apuradas após o evento.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 15.1. Disponibilização dos espaços

15.1.1. Compete ao Município disponibilizar os espaços públicos correspondentes ao Camarote e à Praça de Alimentação, conforme delimitação aprovada para o evento.

15.1.2. A disponibilização dos espaços não transfere ao concessionário posse definitiva, propriedade, direito real ou preferência futura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## **15.2. Orientação e fiscalização**

15.2.1. Compete ao Município acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das obrigações assumidas pelos concessionários.

15.2.2. A fiscalização verificará a conformidade da exploração com este Termo de Referência, o edital, o instrumento de outorga, o croqui oficial, as normas sanitárias, as normas de segurança e as determinações da Comissão Organizadora.

15.2.3. A Administração poderá solicitar documentos, realizar vistorias, registrar ocorrências, determinar correções, interditar estruturas, aplicar sanções e adotar medidas necessárias à proteção do interesse público.

## **15.3. Energia e infraestrutura pública**

15.3.1. O Município disponibilizará apenas os pontos de energia elétrica definidos para o evento.

15.3.2. A infraestrutura interna necessária à utilização da energia será de responsabilidade da concessionária de cada item.

## **15.4. Ausência de responsabilidade por riscos privados**

15.4.1. O Município não responderá por custos, despesas, encargos, prejuízos comerciais, perdas de receita, baixa demanda, fatores climáticos, inadimplemento de comerciantes, relações privadas ou riscos econômicos assumidos pelas concessionárias.

15.4.2. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da concessionária pela execução do objeto.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONCESSIONÁRIAS**

### **16.1. Cumprimento integral do instrumento**

16.1.1. A concessionária deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência, no instrumento de outorga, no croqui oficial e em sua proposta.

16.1.2. A concessionária assumirá como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **16.2. Manutenção das condições de habilitação**

16.2.1. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da outorga, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

16.2.2. Qualquer fato superveniente que comprometa a habilitação, a regularidade ou a capacidade de execução deverá ser comunicado imediatamente à Administração.

### **16.3. Responsabilidade por custos e encargos**

16.3.1. A concessionária será responsável por todos os custos de montagem, desmontagem, transporte, carga, descarga, pessoal, equipamentos, materiais, tributos, taxas, licenças, limpeza, segurança, energia interna, documentação técnica e demais despesas necessárias à execução do item.

16.3.2. A concessionária responderá integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, sanitárias, consumeristas, ambientais e administrativas decorrentes da exploração do espaço.

### **16.4. Responsabilidade por danos**

16.4.1. A concessionária responderá por danos materiais, pessoais, morais, administrativos, ambientais, sanitários ou operacionais causados ao Município, ao público, a terceiros, a empregados, a comerciantes ou ao patrimônio público e privado.

16.4.2. A concessionária deverá reparar integralmente danos causados ao espaço público, estruturas do evento, instalações, equipamentos, vias, gramados, cercamentos, banheiros, palco, camarote, parque ou quaisquer bens públicos e privados afetados por sua atuação.

### **16.5. Comunicação de ocorrências**

16.5.1. A concessionária deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco, falha elétrica, irregularidade sanitária, tumulto, dano, princípio de incêndio, rompimento de estrutura ou situação que possa comprometer a segurança do evento.

16.5.2. A comunicação não afasta o dever da concessionária de adotar providências imediatas para eliminar ou reduzir o risco, preservar o público e cumprir as determinações das autoridades competentes.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 01 – CAMAROTE**

### **17.1. Organização do espaço**

17.1.1. A concessionária do Camarote deverá manter o espaço organizado, limpo, seguro, sinalizado e compatível com a permanência do público autorizado.

17.1.2. A concessionária deverá impedir superlotação, entrada indevida, bloqueio de passagens, permanência em áreas não autorizadas e condutas que comprometam a segurança do público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## **17.2. Controle de acesso**

17.2.1. A concessionária deverá implantar sistema de controle de acesso compatível com a capacidade do Camarote e com as regras do evento.

17.2.2. A venda de ingressos, pulseiras, credenciais ou acessos deverá observar os limites autorizados, a legislação de proteção ao consumidor e as determinações da Administração.

## **17.3. Segurança e lotação**

17.3.1. A concessionária deverá respeitar a lotação máxima autorizada para o Camarote.

17.3.2. A concessionária deverá manter equipe suficiente para orientação, controle, apoio, organização interna e comunicação com a fiscalização.

17.3.3. A concessionária responderá por tumultos, superlotação, falhas de controle de acesso, danos, acidentes ou irregularidades decorrentes da operação do Camarote.

## **17.4. Estruturas complementares**

17.4.1. A instalação de estruturas complementares dependerá de autorização da Administração.

17.4.2. Quando exigível, a concessionária deverá apresentar documentação técnica de estabilidade, instalação elétrica, cobertura, piso, guarda-corpo, escada, rampa, iluminação, decoração ou qualquer estrutura adicional.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

### **18.1. Montagem e operação**

18.1.1. A concessionária da Praça de Alimentação deverá fornecer, transportar, montar, instalar, administrar, operar e desmontar as 18 barracas principais destinadas à comercialização de alimentos e bebidas, observando rigorosamente o croqui oficial, os limites físicos da área, os corredores de circulação, as regras sanitárias, as exigências de segurança e as determinações da Administração Municipal

18.1.2. A concessionária deverá fornecer toda a estrutura necessária ao funcionamento da Praça de Alimentação, assumindo integralmente os custos e riscos da operação.

### **18.2. Energia elétrica interna**

18.2.1. A concessionária deverá providenciar cabeamento, extensões, quadros de distribuição, tomadas, disjuntores, proteção elétrica e demais materiais necessários à distribuição interna da energia elétrica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

18.2.2. A concessionária deverá apresentar documento técnico referente às instalações elétricas executadas, quando exigido pela Administração ou por autoridade competente.

### **18.3. Limpeza e resíduos**

18.3.1. A concessionária deverá manter limpeza permanente da Praça de Alimentação durante todo o evento.

18.3.2. A concessionária deverá recolher resíduos, acondicionar o lixo adequadamente e depositá-lo nos locais indicados pelo Município.

18.3.3. A concessionária deverá entregar a área limpa, livre de resíduos e desocupada ao final do evento.

### **18.4. Comerciantes e barracas**

18.4.1. A concessionária deverá organizar os comerciantes instalados nas 18 barracas principais da Praça de Alimentação, controlar a ocupação de cada ponto de venda, impedir atividades não autorizadas e manter, quando solicitado, relação atualizada dos responsáveis por cada barraca.

18.4.2. A concessionária responderá pelos atos, omissões, irregularidades, danos, infrações sanitárias, infrações de segurança e condutas dos comerciantes instalados sob sua responsabilidade.

### **18.5. Regras sanitárias e de segurança**

18.5.1. A concessionária deverá observar todas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à comercialização de alimentos e bebidas.

18.5.2. A concessionária deverá impedir a venda, distribuição ou fornecimento de materiais proibidos, recipientes de vidro, espetos, facas, canivetes, objetos cortantes, objetos perfurantes e materiais que representem risco ao público.

## **19. DO RECEBIMENTO, VISTORIA E ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO**

### **19.1. Vistoria inicial**

19.1.1. A Administração poderá realizar vistoria inicial dos espaços antes do início da exploração comercial.

19.1.2. A vistoria verificará a conformidade da montagem, a segurança das estruturas, a regularidade da distribuição elétrica, a organização das barracas, a limpeza, os acessos, a circulação, as rotas de fuga e a documentação exigível.

### **19.2. Liberação para funcionamento**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

19.2.1. A exploração do Camarote e da Praça de Alimentação poderá ser condicionada à liberação da fiscalização municipal ou da Comissão Organizadora.

19.2.2. A liberação não afasta a responsabilidade da concessionária por vícios, falhas, irregularidades ou riscos constatados posteriormente.

### **19.3. Vistoria durante o evento**

19.3.1. Durante o evento, a fiscalização poderá realizar vistorias a qualquer tempo.

19.3.2. A concessionária deverá permitir acesso da fiscalização às estruturas, barracas, documentos, instalações elétricas, áreas operacionais e demais elementos vinculados à execução.

### **19.4. Vistoria final**

19.4.1. Após o encerramento do evento e a desmontagem, a Administração realizará ou poderá realizar vistoria final das áreas utilizadas.

19.4.2. A vistoria final verificará limpeza, retirada de estruturas, ausência de danos, desocupação integral, regularidade da desmontagem e cumprimento das obrigações assumidas.

19.4.3. A liberação da garantia dependerá da conclusão satisfatória da vistoria final, sem prejuízo de responsabilização posterior por danos ou irregularidades apuradas posteriormente.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **20.1. Infrações**

20.1.1. Constitui infração administrativa deixar de pagar a outorga no prazo definido.

20.1.2. Constitui infração administrativa deixar de prestar a garantia exigida.

20.1.3. Constitui infração administrativa atrasar injustificadamente a montagem das estruturas.

20.1.4. Constitui infração administrativa descumprir normas sanitárias, de segurança, elétricas, fiscais, consumeristas ou ambientais aplicáveis.

20.1.5. Constitui infração administrativa utilizar instalação elétrica irregular, improvisada, exposta, sobrecarregada ou sem documentação técnica exigível.

20.1.6. Constitui infração administrativa alterar a área autorizada, ocupar espaço não concedido, bloquear passagens, obstruir rotas de fuga ou descumprir o croqui oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

20.1.7. Constitui infração administrativa permitir venda, distribuição ou fornecimento de materiais proibidos ao público.

20.1.8. Constitui infração administrativa causar dano ao patrimônio público, ao público, a terceiros ou à estrutura do evento.

20.1.9. Constitui infração administrativa apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o certame, abandonar a execução ou descumprir determinação da fiscalização.

## **20.2. Sanções aplicáveis**

20.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, suspensão da autorização de exploração, interdição de estrutura, execução da garantia, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão da outorga e demais medidas previstas na legislação aplicável.

20.2.2. A multa por atraso na montagem será de 2% ao dia sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%.

20.2.3. As demais multas poderão variar de 0,5% a 30% sobre o valor da outorga do item, conforme gravidade, dano, reincidência, risco gerado, vantagem auferida e conduta da concessionária.

20.2.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20.3. Defesa e medidas urgentes**

20.3.1. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos sancionatórios.

20.3.2. Medidas urgentes de interdição, retirada, suspensão ou limitação de funcionamento poderão ser adotadas imediatamente quando necessárias à proteção da segurança, da saúde pública, da ordem do evento ou do interesse público.

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **21.1. Responsabilidade pela execução**

21.1.1. A concessionária executará o objeto por sua conta e risco, sem vínculo empregatício, societário, administrativo ou de subordinação com o Município.

21.1.2. A concessionária não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do item sem autorização expressa da Administração.

21.1.3. A relação privada entre concessionária, comerciantes, fornecedores, empregados, prepostos, consumidores e terceiros não gera responsabilidade financeira, trabalhista, fiscal ou comercial para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## **21.2. Tolerância administrativa**

21.2.1. A tolerância do Município com atraso, falha, omissão ou inadimplemento não importará alteração das obrigações assumidas, renúncia de direitos, novação ou impedimento de aplicação posterior das medidas cabíveis.

21.2.2. A Administração poderá exigir correção imediata de irregularidades, ainda que tenha constatado a falha em momento posterior ao início da exploração.

## **21.3. Integração documental**

21.3.1. Este Termo de Referência integrará o edital, o contrato ou termo de outorga, o croqui oficial e os demais anexos do procedimento.

21.3.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a segurança do evento, a competitividade, a vantajosidade, a fiscalização, a regularidade sanitária e o interesse público.

## **22. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

### **22.1. Designação**

22.1.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada pelo Município de Cantagalo/MG.

22.1.2. A designação poderá envolver representantes da secretaria responsável pelo evento, setor de licitações, fiscalização municipal, vigilância sanitária, controle interno, defesa civil, equipe de organização e demais áreas competentes.

### **22.2. Atribuições da fiscalização**

22.2.1. Compete à fiscalização acompanhar a montagem, verificar a conformidade das estruturas, registrar ocorrências, exigir documentos, determinar correções, fiscalizar a limpeza, acompanhar a desmontagem, verificar danos e propor aplicação de penalidades quando cabível.

22.2.2. Compete à fiscalização comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição, especialmente riscos à segurança, irregularidades sanitárias, danos ao patrimônio, descumprimento grave ou necessidade de interdição.

22.2.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes, de modo a permitir a rastreabilidade da execução, a responsabilização dos concessionários e a avaliação final do cumprimento das obrigações.

### **22.3. Cooperação da concessionária**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001**

22.3.1. A concessionária deverá prestar informações, apresentar documentos, permitir acesso às áreas concedidas, atender determinações e colaborar com a fiscalização durante todas as fases da execução.

22.3.2. A recusa injustificada de atendimento à fiscalização constituirá infração administrativa e poderá ensejar aplicação de sanções.

Cantagalo/MG, 22 de junho de 2026.

Secretaria Municipal responsável pela organização da Festa do Peão de Cantagalo/MG  
2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001**

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Cantagalo, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**Local/Data**

**Nome e assinatura do responsável (representante legal)**

**Carimbo da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO III

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF n.º ..... e da carteira de identidade n.º , DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO REGIME TRIBUTÁRIO

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Cantagalo-MG Ref.: Processo Licitatório nº .....Pregão eletrônico nº.....

Considerando a Instrução Normativa nº 1234/2012, que Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações e a Instrução Normativa nº 2145/2023, que Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que seu regime tributário é:

( ) Simples Nacional, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001**

( ) Presumido, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável. ( ) Lucro Real, colocar declaração de optante emitida pelo contador responsável.

Se o regime tributário for presumido ou real, para efeito da Instrução Normativa, supracitada, estou de acordo com as diretrizes estabelecidas na mencionada Instrução Normativa e realizo a retenção de Imposto de Renda nas notas fiscais de material e/ ou serviços prestados emitidas.

A Instrução Normativa destaca empresas que não estão sujeitas a retenção.

Isso assegurará que o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cantagalo não realize retenções indevidas. Ressaltamos que é de responsabilidade da própria empresa manter atualizado seu enquadramento tributário junto à Prefeitura, isentando-nos de qualquer responsabilidade sobre eventuais alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO V

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Atestamos que a empresa ....., CNPJ Nº..... visitou o local onde serão executadas os serviços objeto do Processo Licitatório nº xxx/2026, Pregão Eletrônico nº xxx/2026, através do Sr..... portador do CPF nº....., ficando, desta forma, ciente de todas as condições inerentes ao futuro contrato, relativamente ao local da prestação do serviço, das condições técnicas, conhecendo o ambiente física, a fim de dimensionar os serviços, planejar e executar o objeto desta licitação, bem como possui disponibilidade para cumprimento do mesmo, de acordo com o que estabelece na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, inclusive em relação às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

**Nome Responsável.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2026

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º \_\_\_/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2026

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE ou CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso Temporário de Espaço Público, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, à empresa privada do setor de produção de eventos, organização de eventos, exploração de espaços comerciais temporários, alimentação, bebidas, hospitalidade ou atividade correlata, destinada à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação, a ser realizada pela CONTRATADA no evento "Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026".

1.2. A exploração ocorrerá no Parque de Exposições do Município de Cantagalo/MG, durante a Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, prevista para os dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026.

1.3. O objeto contratual será executado conforme o item adjudicado à CONTRATADA no procedimento licitatório, observada a seguinte composição:

a) **Item 01 — Camarote**, com lance mínimo de **R\$ .....**, em área delimitada de **30,00m x 10,00m**, destinada à montagem da estrutura e exploração comercial de espaço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

reservado, com controle de acesso, organização interna, atendimento ao público autorizado, eventual comercialização ou fornecimento de alimentos e bebidas, limpeza, segurança operacional e observância da capacidade permitida.

b) Item 02 – **Praça de Alimentação**, com lance mínimo de **R\$ .....**, composta exclusivamente pelas áreas delimitadas de **63,00m x 5,00m no lado esquerdo** e **23,00m x 5,00m no lado direito**, destinadas à instalação, organização, administração e exploração comercial de barracas e pontos de venda de alimentos e bebidas, incluído o espaço necessário à montagem das estruturas, conforme croqui oficial, com responsabilidade integral da CONTRATADA pela montagem, operação, limpeza, energia elétrica interna, regularidade sanitária, comerciantes, segurança e desmontagem

1.4. As barracas de feirantes eventualmente indicadas no croqui oficial não integram a exploração econômica da CONTRATADA, permanecendo reservadas ao Município de Cantagalo/MG para destinação própria, conforme critérios administrativos definidos pela organização do evento.

1.5. A CONTRATADA não poderá vender, ceder, subceder, alugar, cobrar taxa, reservar, explorar economicamente ou interferir na ocupação das barracas ou espaços reservados ao Município.

1.6. A concessão objeto deste contrato possui natureza temporária, onerosa, precária quanto ao uso do espaço público, vinculada exclusivamente ao evento e condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, editalícias, sanitárias, técnicas, fiscais, operacionais e de segurança.

1.7. A concessão não transfere propriedade, posse definitiva, direito real, preferência futura, renovação automática, indenização por clientela, fundo de comércio, ponto comercial, expectativa de lucro ou permanência após o encerramento do prazo autorizado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo croqui oficial, pela proposta da CONTRATADA, pelas normas municipais aplicáveis e pelas demais normas de direito público pertinentes.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) edital e anexos do procedimento licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) proposta final da CONTRATADA;
- d) croqui oficial do evento;
- e) documentos de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- f) atestado de visita técnica de conhecimento das condições locais;
- g) demais documentos exigidos para execução do objeto.

2.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve o interesse público, a segurança do evento, a regularidade da exploração, a competitividade, a vantajosidade, a proteção ao público e a responsabilidade integral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA ECONÔMICA DA CONCESSÃO**

3.1. A presente contratação não envolve desembolso financeiro pelo Município em favor da CONTRATADA.

3.2. A exploração comercial será realizada por conta e risco da CONTRATADA, que pagará ao Município o valor da outorga correspondente ao item adjudicado.

3.3. Todos os custos necessários à execução do objeto serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, incluindo montagem, desmontagem, transporte, pessoal, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, licenças, alvarás, estrutura, equipamentos, energia elétrica interna, limpeza, segurança, documentação técnica, responsabilidade sanitária, seguros, reparação de danos e demais despesas diretas e indiretas.

3.4. A CONTRATADA não poderá exigir do Município indenização, compensação, reequilíbrio, redução da outorga ou ressarcimento em razão de baixa demanda, fatores climáticos, custos superiores aos previstos, erro de dimensionamento, frustração de receita, dificuldades operacionais ou desconhecimento das condições locais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela concessão de uso temporário do espaço público, a CONTRATADA pagará ao Município o valor final ofertado no procedimento licitatório, correspondente ao item adjudicado.

4.2. Para o Item 01 – Camarote, o valor da outorga será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora, observado o lance mínimo de R\$ 30.000,00.

4.3. Para o Item 02 – Praça de Alimentação, o valor da outorga será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora, observado o lance mínimo de R\$ 70.000,00.

4.4. Caso a CONTRATADA seja vencedora dos dois itens, deverá pagar separadamente o valor correspondente a cada item, sem compensação, abatimento ou vinculação entre as obrigações econômicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

4.5. O pagamento da outorga deverá ser realizado integralmente após 05 dias úteis da assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Município de Cantagalo/MG.

4.6. O pagamento deverá ser realizado à vista, por transferência bancária, depósito identificado, PIX institucional ou outro meio indicado formalmente pelo Município.

4.7. A CONTRATADA somente poderá iniciar a montagem, ocupar o espaço, instalar estruturas ou explorar comercialmente o item após comprovar o pagamento integral da outorga e a prestação da garantia contratual.

4.8. O não pagamento integral e tempestivo da outorga implicará perda do direito de exploração, execução da garantia, convocação do licitante subsequente, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% do valor final ofertado para o respectivo item.

5.2. A garantia do Item 01 será calculada sobre o valor final da outorga do Camarote.

5.3. A garantia do Item 02 será calculada sobre o valor final da outorga da Praça de Alimentação.

5.4. Caso a CONTRATADA seja vencedora dos dois itens, a garantia será calculada sobre o valor total das outorgas adjudicadas.

5.5. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) outra modalidade admitida pela legislação e aceita pela Administração.

5.6. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de danos, o pagamento de multas, a limpeza final, a desmontagem das estruturas, a correção de irregularidades e o ressarcimento de despesas eventualmente suportadas pelo Município.

5.7. A garantia poderá ser executada em caso de inadimplemento da outorga, atraso na montagem, abandono da execução, dano ao patrimônio público, descumprimento sanitário, falha de segurança, descumprimento de determinações da fiscalização, não retirada de estruturas, ausência de limpeza final ou aplicação de multa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

5.8. A garantia somente será liberada após o encerramento do evento, desmontagem integral, limpeza da área, vistoria final e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.9. A liberação da garantia não afasta a responsabilidade posterior da CONTRATADA por danos, autuações, reclamações, infrações ou irregularidades apuradas após o evento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão da desmontagem, limpeza final, vistoria da área, liberação pela fiscalização e cumprimento das obrigações decorrentes da execução.

6.2. A exploração comercial ocorrerá exclusivamente durante a Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, prevista para os dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, observados os horários definidos pela Administração Municipal.

6.3. A montagem das estruturas do Camarote e da Praça de Alimentação deverá estar integralmente concluída e apta à vistoria até 12h00 do dia 14 de agosto de 2026.

6.4. A desmontagem deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA retirar integralmente estruturas, barracas, cabos, equipamentos, resíduos, materiais, objetos, utensílios e quaisquer bens vinculados à exploração.

6.5. O atraso na montagem sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 2% sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%, sem prejuízo de rescisão contratual, execução da garantia e aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.6. O encerramento do evento não extingue as obrigações da CONTRATADA relativas à desmontagem, limpeza final, reparação de danos, prestação de informações, pagamento de multas e atendimento à fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1. O objeto será executado no Parque de Exposições do Município de Cantagalo/MG, local de realização da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

7.2. A CONTRATADA deverá observar o croqui oficial, a delimitação física dos itens adjudicados, os acessos, os banheiros, o palco, o parque, as áreas de circulação, as áreas técnicas, as rotas de fuga, os pontos de energia, as áreas institucionais e os espaços reservados pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

7.3. A CONTRATADA não poderá ocupar área diversa daquela expressamente autorizada, alterar o croqui, deslocar estruturas, ampliar espaço de exploração, bloquear passagens, obstruir rotas de fuga ou interferir nas demais áreas do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar a montagem, instalação, ocupação ou exploração comercial após cumprir, no mínimo, as seguintes condições:

- a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) pagamento integral da outorga no prazo definido;
- c) prestação da garantia contratual;
- d) apresentação do atestado de visita técnica ou declaração formal de conhecimento das condições locais;
- e) apresentação dos documentos técnicos exigidos para estruturas e instalações elétricas;
- f) apresentação de alvarás, autorizações ou licenças sanitárias, quando exigíveis;
- g) aprovação da fiscalização municipal quanto à regularidade mínima da instalação;
- h) observância do croqui oficial e das orientações da Comissão Organizadora.

8.2. A Administração poderá impedir o início da exploração caso constate ausência de documento exigível, risco ao público, irregularidade sanitária, instalação elétrica inadequada, estrutura insegura, ocupação irregular, descumprimento do croqui ou inadimplemento contratual.

8.3. A liberação para funcionamento não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA por vícios, riscos, danos, irregularidades ou descumprimentos constatados posteriormente.

## **CLÁUSULA NONA – DO ITEM 01 – CAMAROTE**

**9.1.** O Item 01 compreende a concessão onerosa de uso temporário do Camarote da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, em área delimitada de **30,00m x 10,00m**, destinada à montagem, organização, operação e exploração comercial de espaço reservado durante o evento.

**9.2.** O Camarote deverá funcionar como espaço reservado, organizado e controlado, submetido à fiscalização da Administração Municipal, observados os limites físicos definidos no croqui oficial.

**9.3.** A exploração poderá compreender venda de ingressos, pulseiras, credenciais, acessos, pacotes ou serviços vinculados ao uso do Camarote, desde que compatíveis com o edital, com este contrato, com a capacidade autorizada, com as normas de segurança e com a organização geral do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**9.4.** A CONTRATADA deverá controlar a entrada e a saída de pessoas, impedir superlotação, evitar ingresso indevido, manter fluxo adequado de circulação, preservar a segurança dos usuários e respeitar as áreas técnicas, institucionais e operacionais do evento.

**9.5.** A exploração do Camarote não autoriza interferência na organização artística, técnica, operacional, sonora, luminotécnica, institucional ou administrativa da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

**9.6.** A CONTRATADA não poderá ampliar a área concedida de **30,00m x 10,00m**, alterar sua localização, modificar acessos, explorar área adjacente, bloquear circulação, ocupar corredores, interferir na Praça de Alimentação, no palco, nos banheiros, no parque ou em qualquer espaço não expressamente incluído no Item 01.

**9.7.** Qualquer estrutura vinculada ao Camarote, incluindo cobertura, fechamento, piso, guarda-corpo, escadas, rampas, iluminação, decoração, balcões, bares, grades, mobiliário, instalação elétrica ou equipamento de apoio, deverá permanecer dentro da área delimitada de **30,00m x 10,00m**, observar as normas técnicas aplicáveis e, quando exigível, estar acompanhada de documento técnico de responsabilidade profissional.

**9.8.** A comercialização, distribuição, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote somente será permitida nos limites autorizados pela Administração Municipal e dentro da área concedida.

**9.9.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação de alimentos e bebidas no Camarote, ainda que a execução ocorra por empregados, prepostos, fornecedores, bares terceirizados, parceiros privados, suboperadores ou comerciantes por ela autorizados.

**9.10.** A exploração de alimentos e bebidas no Camarote poderá ocorrer por venda direta, fornecimento incluso no pacote de acesso, sistema de consumação, serviço de bar, serviço de buffet, venda avulsa ou outro modelo previamente compatível com a organização do evento e autorizado pela Administração Municipal.

**9.11.** A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos e bebidas disponibilizados no Camarote estejam em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, manipulação, exposição e consumo.

**9.12.** Quando exigido pela legislação aplicável, a CONTRATADA, seus fornecedores ou operadores deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária, declaração de dispensa ou documento equivalente.

**9.13.** É proibida a venda, fornecimento, entrega, facilitação ou disponibilização de bebida alcoólica a menores de idade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**9.14.** É expressamente proibida a venda, distribuição, fornecimento, entrega, circulação ou disponibilização ao público, no Camarote, de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos cortantes, objetos perfurantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

**9.15.** Alimentos tradicionalmente servidos em espetos somente poderão ser fornecidos ao consumidor em recipientes adequados, sem entrega do espeto ao público.

**9.16.** Todo resíduo decorrente da comercialização, fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas no Camarote deverá ser recolhido, acondicionado e destinado pela CONTRATADA nos locais indicados pelo Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ITEM 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

**10.1.** O Item 02 compreende a concessão onerosa de uso temporário da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, composta exclusivamente pelas áreas de **63,00m x 5,00m**, localizada no lado esquerdo, e **23,00m x 5,00m**, localizada no lado direito, conforme croqui oficial.

**10.2.** A Praça de Alimentação deverá funcionar como espaço organizado para comercialização de alimentos e bebidas ao público do evento, limitada aos perímetros físicos indicados no croqui oficial.

**10.3.** O croqui oficial estabelece a delimitação física das áreas outorgadas, a localização da Praça de Alimentação, a posição referencial das estruturas e o padrão mínimo de organização do espaço, não constituindo limitação absoluta de quantidade de barracas ou pontos de venda.

**10.4.** A CONTRATADA poderá instalar barracas, pontos de venda, balcões, freezers, tendas, mesas de apoio, equipamentos e estruturas auxiliares em quantidade compatível com a capacidade física das áreas concedidas, desde que todas permaneçam integralmente dentro dos limites de **63,00m x 5,00m** e **23,00m x 5,00m**.

**10.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, transportar, instalar, organizar, manter e desmontar todas as estruturas necessárias à operação da Praça de Alimentação, assumindo integral responsabilidade por custos, segurança, estabilidade, energia elétrica, regularidade sanitária, limpeza, danos, autuações e retirada final.

**10.6.** A distribuição das barracas, pontos de venda e estruturas de apoio deverá observar o croqui oficial como instrumento de delimitação física e padrão mínimo de organização, sendo vedada a ampliação da área concedida, a ocupação de corredores, a obstrução de passagens, a instalação em área não autorizada ou a criação de ponto de comercialização fora dos limites outorgados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**10.7.** A CONTRATADA deverá organizar os pontos de venda instalados dentro das áreas delimitadas da Praça de Alimentação, definindo a ocupação operacional de cada barraca ou estrutura, os responsáveis pela comercialização, os produtos ofertados, a forma de atendimento e a rotina de limpeza e abastecimento.

**10.8.** A CONTRATADA deverá manter controle sobre comerciantes, empregados, prepostos, fornecedores e operadores vinculados à Praça de Alimentação, respondendo integralmente por seus atos, omissões, danos, irregularidades, infrações sanitárias, infrações de segurança e descumprimento das regras do evento.

**10.9.** A relação entre a CONTRATADA e os comerciantes, operadores ou ocupantes dos pontos de venda terá natureza privada, sem gerar vínculo jurídico, financeiro, trabalhista, fiscal, previdenciário, sanitário ou contratual entre esses particulares e o Município.

**10.10.** A Administração poderá vetar comerciante, produto, estrutura, equipamento, atividade, prática de venda ou forma de ocupação que represente risco à segurança, à saúde pública, à ordem do evento, à moralidade administrativa, ao interesse público ou ao cumprimento deste contrato.

**10.11.** A CONTRATADA deverá manter, quando solicitado, relação atualizada dos responsáveis por cada barraca, ponto de venda ou estrutura de apoio, com indicação da atividade exercida, produtos comercializados, documentos sanitários exigíveis e contato do responsável operacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

**11.1.** Será permitida a comercialização de qualquer marca de cerveja ou bebida regularmente comercializada no território nacional, observadas as normas legais, fiscais, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis.

**11.2.** Fica expressamente vedada a celebração de contratos de exclusividade que impeçam, restrinjam ou dificultem a venda de outras marcas regularmente comercializadas no território nacional, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração Municipal e prevista nos instrumentos do certame.

**11.3.** É vedada qualquer prática que limite indevidamente a livre concorrência entre comerciantes, marcas, fornecedores, distribuidores ou operadores instalados nas áreas da Praça de Alimentação.

**11.4.** A CONTRATADA não poderá impor compra casada, fornecedor obrigatório, bloqueio de marca, taxa abusiva, restrição de abastecimento, exclusividade não autorizada ou condição privada que prejudique a liberdade comercial dos operadores das barracas, pontos de venda ou estruturas instaladas na Praça de Alimentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**11.5.** A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibida a venda, fornecimento, entrega ou facilitação de consumo por menores de idade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE SANITÁRIA E DAS PROIBIÇÕES DE SEGURANÇA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à manipulação, preparo, armazenamento, conservação, exposição, transporte, higiene, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas.

**12.2.** Quando exigido pela legislação específica, os responsáveis pelas barracas, pontos de venda, estruturas de apoio, operadores, fornecedores ou comerciantes autorizados deverão possuir alvará sanitário, licença temporária, autorização da Vigilância Sanitária, declaração de dispensa ou documento equivalente.

**12.3.** A CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações sanitárias dos ocupantes das barracas, pontos de venda e estruturas de apoio instalados dentro das áreas delimitadas da Praça de Alimentação sob sua administração.

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter disponíveis, durante todo o evento, os documentos sanitários exigíveis, para apresentação imediata à fiscalização municipal, à Vigilância Sanitária ou a outra autoridade competente.

**12.5.** A autoridade sanitária poderá determinar a retirada de produto, interrupção de preparo, adequação de estrutura, suspensão de atividade ou interdição de barraca, ponto de venda ou estrutura em caso de risco à saúde pública.

**12.6.** É proibida a venda, distribuição, fornecimento ou entrega ao público de garrafas de vidro, copos de vidro, recipientes de vidro de qualquer natureza, espetos de madeira, metal ou qualquer outro material, facas, canivetes, objetos perfurantes, objetos cortantes ou materiais que possam representar risco à integridade física dos frequentadores.

**12.7.** Alimentos tradicionalmente comercializados em espetos deverão ser entregues ao consumidor em recipientes adequados, sem o espeto.

**12.8.** O descumprimento das regras sanitárias e de segurança poderá gerar interdição de barraca, ponto de venda ou estrutura, retirada de produto, suspensão da exploração, multa, execução da garantia, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENERGIA ELÉTRICA**

**13.1.** O Município disponibilizará apenas os pontos de energia elétrica definidos para o evento, quando existentes e indicados pela Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**13.2.** Toda a infraestrutura necessária para utilização da energia elétrica no Camarote e nas barracas, pontos de venda, equipamentos e estruturas de apoio instalados dentro das áreas delimitadas da Praça de Alimentação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**13.3.** A CONTRATADA deverá providenciar cabeamento, extensões, quadros de distribuição, tomadas, disjuntores, proteção contra sobrecarga, aterramento, isolamento, organização dos fios e demais materiais necessários ao uso seguro da energia.

**13.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ART, RRT, TRT, laudo, declaração técnica ou documento equivalente referente às instalações elétricas executadas, conforme exigência da Administração, da autoridade competente ou do conselho profissional aplicável.

**13.5.** É vedada a utilização de instalação elétrica improvisada, exposta, sobrecarregada, sem proteção, sem isolamento adequado ou em desacordo com as normas técnicas e determinações da fiscalização.

**13.6.** O Município poderá interditar qualquer instalação elétrica que represente risco ao público, aos trabalhadores, às estruturas do evento ou ao patrimônio público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA, EXTINTORES E INTERDIÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à execução do objeto.

**14.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar extintores de incêndio em quantidade compatível com as estruturas implantadas, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Administração Municipal ou de autoridade competente.

**14.3.** As estruturas do Camarote, da Praça de Alimentação, das barracas, dos pontos de venda, dos equipamentos elétricos, dos pontos de atendimento, dos balcões e dos demais elementos instalados deverão manter condições adequadas de estabilidade, segurança, circulação, higiene e utilização durante todo o evento.

**14.4.** O Município poderá interditar, suspender ou limitar o funcionamento de qualquer estrutura que represente risco ao público, aos trabalhadores, aos comerciantes, às autoridades, aos bens públicos ou à organização do evento.

**14.5.** A interdição por risco não gera direito à indenização, redução da outorga, compensação financeira ou prorrogação de prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE ACESSO, CARGA E DESCARGA**

**15.1.** Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga na sexta-feira, **14 de agosto de 2026**, até **19h00**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

**15.2.** Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no sábado, **15 de agosto de 2026**, até **19h00**.

**15.3.** Será permitido o acesso de veículos para carga e descarga no domingo, **16 de agosto de 2026**, até **14h00**.

**15.4.** Após os horários definidos, fica proibida a circulação de veículos na área do evento, salvo autorização expressa da Administração por motivo de emergência, segurança, abastecimento essencial ou interesse público.

**15.5.** A CONTRATADA deverá organizar sua logística de abastecimento, reposição, limpeza, retirada de resíduos, carga, descarga e desmontagem de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, a segurança do evento, a atuação dos órgãos públicos, o acesso do público e o funcionamento das demais estruturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA E DOS RESÍDUOS**

**16.1.** A CONTRATADA deverá manter limpeza permanente dos espaços sob sua responsabilidade durante todo o período de montagem, funcionamento, encerramento diário, desmontagem e entrega final da área.

**16.2.** A CONTRATADA deverá recolher resíduos continuamente, acondicionar o lixo em sacos próprios, evitar acúmulo de materiais, manter as áreas de atendimento limpas e depositar os resíduos nos locais indicados pelo Município.

**16.3.** A obrigação de limpeza abrange integralmente os espaços outorgados, incluindo o Camarote, a Praça de Alimentação de **63,00m x 5,00m** no lado esquerdo e **23,00m x 5,00m** no lado direito, as barracas, pontos de venda, estruturas de apoio, áreas de atendimento, áreas de apoio, locais de consumo e áreas diretamente afetadas pela atuação da CONTRATADA, seus empregados, comerciantes, fornecedores, operadores ou prepostos.

**16.4.** A área deverá ser entregue limpa, desocupada, sem resíduos, sem materiais remanescentes, sem estruturas abandonadas e sem danos ao patrimônio público.

**16.5.** O descumprimento da obrigação de limpeza poderá ensejar execução da garantia, aplicação de multa, contratação de limpeza às expensas da CONTRATADA e demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VISITA TÉCNICA E DA COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

**17.1.** A participação no certame e a assinatura deste contrato pressupõem que a CONTRATADA possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, logísticas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

estruturais, elétricas, sanitárias, de circulação, segurança, montagem, desmontagem e exploração comercial dos espaços públicos objeto da concessão onerosa de uso temporário.

**17.2.** A exigência justifica-se pela complexidade do objeto, que envolve exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, com controle de acesso, operação de alimentos e bebidas, instalação de barracas, pontos de venda e estruturas comerciais dentro das áreas delimitadas de **30,00m x 10,00m** para o Camarote, **63,00m x 5,00m** para a Praça de Alimentação no lado esquerdo e **23,00m x 5,00m** para a Praça de Alimentação no lado direito, uso de pontos de energia, circulação intensa de público, proximidade com palco, banheiros, parque, áreas técnicas, rotas de fuga e espaços reservados pela Administração Municipal.

17.3. A comprovação do conhecimento das condições locais deverá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) apresentação de Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Cantagalo/MG, comprovando que representante credenciado da licitante compareceu ao Parque de Exposições e vistoriou os espaços relacionados ao item pretendido;

b) apresentação de Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da não realização da visita presencial.

17.4. A visita técnica presencial será considerada meio preferencial de comprovação do conhecimento do local, dada a complexidade operacional do objeto.

17.5. O Município disponibilizará datas e horários distintos para a realização das visitas técnicas, preservando a isonomia entre os interessados.

17.6. A escolha pela declaração formal substitutiva não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela correta formulação da proposta, pela execução integral do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela observância do croqui e pela impossibilidade de alegação futura de desconhecimento das condições locais.

17.7. A ausência de Atestado de Visita Técnica ou de Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, na forma exigida pelo edital, implicará inabilitação do licitante ou impedimento de assinatura do contrato, conforme a fase do procedimento.

17.8. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições locais para solicitar revisão de valor, redução de outorga, prorrogação indevida de prazo, afastamento de penalidade, indenização, compensação financeira ou alteração das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

- 18.1. Cumprir integralmente o edital, o Termo de Referência, este contrato, o croqui oficial, sua proposta e as determinações da Administração Municipal.
- 18.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 18.3. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração Municipal durante a execução do contrato.
- 18.4. Assumir integralmente os riscos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 18.5. Responder por seus empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores, operadores, subcontratados, parceiros e terceiros vinculados à exploração.
- 18.6. Manter os empregados e prepostos devidamente identificados e em quantidade suficiente para execução regular do objeto.
- 18.7. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, ambientais, consumeristas, técnicas e administrativas aplicáveis.
- 18.8. Não permitir trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.
- 18.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, acidente, risco, dano, falha elétrica, irregularidade sanitária, tumulto, princípio de incêndio, rompimento de estrutura ou situação que possa comprometer a segurança do evento.
- 18.10. Prestar à Administração todos os esclarecimentos e documentos solicitados.
- 18.11. Permitir acesso da fiscalização aos espaços concedidos, estruturas, barracas, documentos, instalações elétricas, áreas operacionais e demais elementos vinculados à execução.
- 18.12. Reparar integralmente os danos causados ao Município, ao público, a terceiros, ao patrimônio público, às estruturas do evento ou às áreas utilizadas.
- 18.13. Não veicular publicidade, instalar placas, explorar marcas, realizar ativações comerciais ou utilizar comunicação visual não autorizada pela Administração Municipal.
- 18.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, ainda que utilize comerciantes, fornecedores, operadores, empregados, suboperadores ou parceiros privados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

18.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, da segurança pública e das demais autoridades competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Disponibilizar à CONTRATADA os espaços públicos correspondentes ao item adjudicado, conforme delimitação aprovada para o evento.

19.2. Indicar os pontos de energia elétrica disponíveis para o evento.

19.3. Prestar informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas formalmente e compatíveis com a competência da Administração.

19.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.5. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas, determinando correções quando cabível.

19.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

19.7. Realizar ou determinar vistorias iniciais, intermediárias e finais dos espaços concedidos.

19.8. Adotar medidas de interdição, suspensão ou limitação de funcionamento quando necessárias à proteção da segurança, da saúde pública, da ordem do evento ou do interesse público.

19.9. O Município não responderá por custos, despesas, encargos, prejuízos comerciais, perdas de receita, baixa demanda, fatores climáticos, relações privadas, inadimplemento de consumidores ou riscos econômicos assumidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada pelo Município de Cantagalo/MG.

20.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a montagem das estruturas;
- b) verificar a conformidade com o croqui oficial;
- c) conferir a regularidade da instalação elétrica;
- d) verificar a organização do Camarote e da Praça de Alimentação;
- e) acompanhar limpeza, segurança e circulação;
- f) solicitar documentos técnicos, fiscais e sanitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

- g) registrar ocorrências;
- h) determinar correções;
- i) propor aplicação de sanções;
- j) realizar vistoria final para liberação da garantia.

20.3. A fiscalização poderá ser auxiliada por outros órgãos ou unidades, incluindo Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Controle Interno, setor de engenharia, segurança pública, Corpo de Bombeiros e Comissão Organizadora.

20.4. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

20.5. A CONTRATADA deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização, especialmente quando relacionadas à segurança do público, regularidade sanitária, energia elétrica, circulação, limpeza, montagem, desmontagem ou preservação do patrimônio público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, VISTORIA E ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. A Administração poderá realizar vistoria inicial antes do início da exploração comercial.

21.2. A vistoria inicial verificará a conformidade da montagem, a segurança das estruturas, a regularidade da distribuição elétrica, a organização das barracas, a limpeza, os acessos, a circulação, as rotas de fuga e a documentação exigível.

21.3. A exploração do Camarote e da Praça de Alimentação poderá ser condicionada à liberação da fiscalização municipal ou da Comissão Organizadora.

21.4. Durante o evento, a fiscalização poderá realizar vistorias a qualquer tempo.

21.5. Após o encerramento do evento e a desmontagem, a Administração poderá realizar vistoria final das áreas utilizadas.

21.6. A vistoria final verificará limpeza, retirada de estruturas, ausência de danos, desocupação integral, regularidade da desmontagem e cumprimento das obrigações assumidas.

21.7. A liberação da garantia dependerá da conclusão satisfatória da vistoria final.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Constitui infração administrativa deixar de pagar a outorga no prazo definido.

22.2. Constitui infração administrativa deixar de prestar a garantia exigida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

22.3. Constitui infração administrativa atrasar injustificadamente a montagem das estruturas.

22.4. Constitui infração administrativa descumprir normas sanitárias, de segurança, elétricas, fiscais, consumeristas ou ambientais aplicáveis.

22.5. Constitui infração administrativa utilizar instalação elétrica irregular, improvisada, exposta, sobrecarregada ou sem documentação técnica exigível.

22.6. Constitui infração administrativa alterar a área autorizada, ocupar espaço não concedido, bloquear passagens, obstruir rotas de fuga ou descumprir o croqui oficial.

22.7. Constitui infração administrativa permitir venda, distribuição ou fornecimento de materiais proibidos ao público.

22.8. Constitui infração administrativa causar dano ao patrimônio público, ao público, a terceiros ou à estrutura do evento.

22.9. Constitui infração administrativa apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o certame, abandonar a execução ou descumprir determinação da fiscalização.

22.10. Constitui infração administrativa impedir, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal ou das autoridades competentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da autorização de exploração;
- d) interdição parcial ou total de estrutura;
- e) execução da garantia contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar;
- g) declaração de inidoneidade;
- h) rescisão contratual;
- i) demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A multa por atraso na montagem será de 2% ao dia sobre o valor da outorga do respectivo item, limitada a 20%.

23.3. As demais multas poderão variar de 0,5% a 30% sobre o valor da outorga do item, conforme a gravidade da infração, o dano gerado, a reincidência, o risco produzido, a vantagem auferida e a conduta da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

23.4. A aplicação de multa não impede a execução da garantia, a interdição da estrutura, a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções cabíveis.

23.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas urgentes de interdição, suspensão ou retirada necessárias à proteção imediata da segurança, da saúde pública, da ordem do evento ou do interesse público.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Município ou a terceiros e a conduta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

24.2. Constituem causas de rescisão, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) não pagamento da outorga no prazo definido;
- b) ausência de prestação da garantia contratual;
- c) atraso na montagem que comprometa a realização do evento;
- d) descumprimento das normas de segurança;
- e) descumprimento das normas sanitárias;
- f) instalação elétrica irregular ou perigosa;
- g) alteração indevida do croqui;
- h) ocupação de área não autorizada;
- i) abandono da execução;
- j) apresentação de documento falso;
- k) dano relevante ao patrimônio público;
- l) descumprimento de determinação da fiscalização;
- m) prática de ato que comprometa a segurança do público ou a regularidade do evento.

24.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente a exploração, retirar suas estruturas, reparar danos, pagar multas, cumprir obrigações pendentes e responder pelos prejuízos causados.

24.4. A rescisão não impede a execução da garantia, a aplicação de sanções e a adoção de medidas judiciais ou administrativas para ressarcimento do Município.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, FISCAL E DE TERCEIROS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

25.1. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os acidentes, danos, prejuízos, autuações, reclamações, infrações ou ocorrências decorrentes da execução do objeto.

25.2. A CONTRATADA responderá por danos causados a seus empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores, operadores, consumidores, terceiros, agentes públicos, bens públicos e bens privados.

25.3. A CONTRATADA obriga-se a indenizar o Município e terceiros por perdas, danos, despesas, multas, condenações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de sua ação, omissão ou de pessoas vinculadas à execução.

25.4. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias ou consumeristas assumidas pela CONTRATADA.

25.5. A fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

26.1. A CONTRATADA declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto.

26.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, confidencialidade e controle para proteção de dados de consumidores, empregados, prepostos, comerciantes, fornecedores e terceiros.

26.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável e sem demora injustificada, eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A assinatura deste contrato implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no croqui oficial, na proposta e nos demais documentos do processo.

27.2. A tolerância do Município com atraso, falha, omissão ou inadimplemento não importará alteração contratual, renúncia de direitos, novação ou impedimento de aplicação posterior das medidas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

27.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições do local, do croqui, dos prazos, das obrigações, dos custos, das normas sanitárias, das exigências de segurança ou da complexidade operacional do evento.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, o interesse público e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

27.5. Integram o presente contrato os anexos do edital, o Termo de Referência, o croqui oficial, a proposta da CONTRATADA, o comprovante de pagamento da outorga, a garantia contratual e os documentos técnicos exigíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Cantagalo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cantagalo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG  
CONTRATANTE / CONCEDENTE

EMPRESA CONTRATADA  
CONTRATADA / CONCESSIONÁRIA

Testemunha 1  
CPF:

Testemunha 2  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**TIPO:** MAIOR OFERTA

**LOCAL:** Parque de Exposições Antônio

**OBJETO:** Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais delimitados no Parque de Exposições de Cantagalo/MG, destinados à exploração comercial do Camarote e da Praça de Alimentação no evento "Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026", compreendendo área de **30,00m x 10,00m** para o Camarote, área de **63,00m x 5,00m** no lado esquerdo para barracas e montagem, e área de **23,00m x 5,00m** no lado direito para barracas e montagem, conforme croqui oficial integrante do edital .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LANCE MÍNIMO
1	Concessão onerosa de uso temporário do Camarote da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, em área delimitada de <b>30,00m x 10,00m</b> , compreendendo a montagem da estrutura do Camarote, exploração comercial de espaço reservado, controle de acesso, organização interna, atendimento ao público autorizado, limpeza, segurança operacional, observância da capacidade permitida, cumprimento das normas aplicáveis e retirada dos materiais ao final do evento	Outorga temporária	1	R\$ 30.000,00
2	Concessão onerosa de uso temporário da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026, composta pelas áreas delimitadas de <b>63,00m x 5,00m no lado esquerdo</b> e <b>23,00m x 5,00m no lado direito</b> , compreendendo instalação, organização, administração e exploração comercial de barracas e pontos de venda de alimentos e bebidas, incluído o espaço necessário à montagem, com fornecimento de estrutura, limpeza permanente,	Outorga temporária	1	R\$ 70.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

	distribuição elétrica interna, controle de comerciantes, responsabilidade sanitária, observância das proibições de segurança e cumprimento do croqui oficial.			
--	---	--	--	--

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos:

Que o valor ofertado será pago à vista, em até [INSERIR PRAZO] dias úteis após a assinatura do contrato.

Que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Que a área concedida será devolvida nas mesmas condições em que foi recebida.

Que instalaremos todos os brinquedos e barracas listados acima, atendendo às especificações mínimas indicadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

Que apresentaremos todos os laudos técnicos, ARTs e documentos de segurança necessários para cada equipamento.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do Representante Legal Cargo/Função CPF**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.617.441/0001-08**

**Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000**

**E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

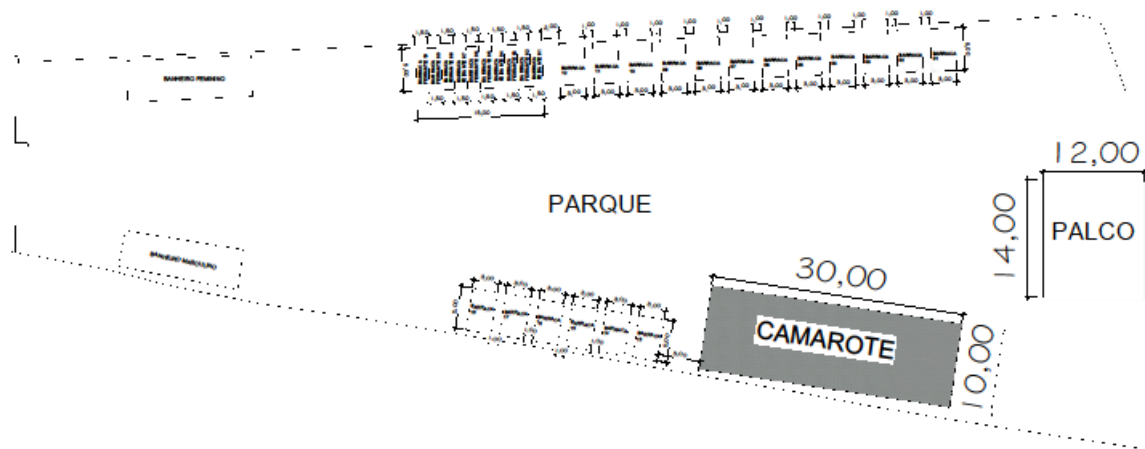
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO VIII – CROQUI DA ÁREA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

**OBJETO:** Concessão onerosa de uso temporário de espaços públicos municipais destinados à exploração comercial do Camarote e/ou da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Cantagalo/MG 2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei e para fins de habilitação no presente certame, que possui ciência integral das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança exigidas para a montagem, funcionamento e exploração dos espaços objeto da licitação.

Declara, ainda, que, caso seja vencedora do certame, compromete-se a providenciar, apresentar e manter válidos, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os documentos técnicos, licenças, autorizações, registros, laudos e aprovações exigidos para a execução do objeto, especialmente:

**I** — ART, RRT, TRT ou documento técnico equivalente, quando exigível, relativo à montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas provisórias, camarote, barracas, tendas, instalações elétricas, equipamentos de apoio e demais estruturas utilizadas;

**II** — laudos técnicos, memoriais descritivos, projetos, plantas, relatórios, certificados e demais documentos exigidos pela Administração Municipal, pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária ou por outro órgão competente;

**III** — Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico — PSCIP, quando exigível, bem como documentos necessários à regularização das estruturas e atividades perante o Corpo de Bombeiros;

**IV** — AVCB, alvará de evento, autorização de funcionamento, liberação do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, quando exigível para o funcionamento do evento ou das estruturas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

**V** — alvará sanitário, licença sanitária, declaração de dispensa de licenciamento sanitário ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente, quando aplicável às atividades desenvolvidas;

**VI** — autorizações, alvarás, licenças, cadastros, certidões, registros ou documentos equivalentes exigidos por órgãos municipais, estaduais ou federais competentes em razão da natureza do objeto, da montagem das estruturas, da comercialização de alimentos e bebidas, da segurança do público ou da realização do evento.

A licitante declara que os documentos necessários à **montagem das estruturas** deverão ser apresentados antes do início da montagem, e que os documentos necessários ao **funcionamento, liberação, operação e exploração comercial dos espaços** deverão ser apresentados antes do início da respectiva atividade, observados os prazos fixados no edital, no Termo de Referência, no contrato e pela fiscalização municipal.

Declara, também, estar ciente de que a ausência, insuficiência, irregularidade, vencimento ou não apresentação dos documentos exigidos poderá impedir o início da montagem, funcionamento ou exploração dos espaços, sem direito a indenização, compensação, prorrogação automática de prazo ou redução do valor da outorga, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licitante declara que indicará e manterá responsável técnico habilitado, quando exigível, para acompanhamento da montagem, instalação, funcionamento e desmontagem das estruturas, especialmente quanto às estruturas metálicas, camarote, barracas, tendas, instalações elétricas e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**Responsável técnico/engenheiro indicado, quando exigível para as estruturas, instalações elétricas, camarote, barracas, tendas ou medidas de segurança contra incêndio e pânico:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Registro profissional/CREA ou conselho competente: \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail: \_\_\_\_\_

Por fim, declara que assume integral responsabilidade pelos custos, providências, regularizações, autuações, danos, acidentes, interdições ou penalidades decorrentes da ausência ou irregularidade dos documentos, licenças, autorizações, laudos e registros necessários à execução do objeto.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: [licitacao@cantagalo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.mg.gov.br) Telefone: (33) 3411-9001

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_